

## Memorando 7.126/2025

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

**Data:** 22/12/2025 às 17:14:01

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMS-AS, SMASMDH-DCLIFA

### 3º Termo de Aditamento do Contrato 36-2023 - C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de valor conforme IPCA e de prazo para mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº 36/2023 – Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – empresa C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA., conforme documentos em anexo.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

Solicitacao.docx

Solicitacao.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de valor conforme IPCA e de prazo para mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº 36/2023 – Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – empresa C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA., conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2025.

Cassia Tres

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E0F-8A3C-1D9C-A327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 23/12/2025 15:02:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E0F-8A3C-1D9C-A327>

## Memorando 1- 7.126/2025

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/12/2025 às 17:14:38

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMS-AS, SMASMDH-DCLIFA

### 3º Termo de Aditamento do Contrato 36-2023 - C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 22/12/2025

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**VALOR:** R\$ 160.833,60 (CENTO E SESSENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**REFERÊNCIA:** ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 36/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETÁRIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA.

Recebida a solicitação aditivo de valor e de prazo ao contrato: Nº 36/2023 – contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA. em Chopinzinho-PR, conforme documentos em anexo, autorizo o Aditivo de Contrato.

---

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A493-C38E-3D42-F4E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 23/12/2025 08:53:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A493-C38E-3D42-F4E2>

**Memorando 2- 7.126/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/12/2025 às 17:15:12

Segue contrato 36/2023 e os Termos Aditivos.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

1\_Termo\_Aditivo.pdf

2\_termo\_Aditivo.pdf

Contrato\_36\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.

### Memorando Eletrônico nº 5.961/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Cleverton Pessette, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2025.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,621110%, e em conformidade com o Decreto 368/2023, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	20.189,40	Km	MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Ar-	8,00	161.515,20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>mim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b> <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>161.515,20</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Cleudimar Lampa Mello - ME – Contratada  
Cleudimar Lampa Mello – Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleverton Pessette, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.

### MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.401/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2026.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,873010%, e em conformidade com o Decreto 366/2024, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 366/2024	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	19.228	Km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retor-	8,39	161.322,92



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>nando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEO-CA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <hr/> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
			<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>161.322,92</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2025.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – Contratante

Álvaro Denis Coni Scolari – Prefeito

Documento assinado digitalmente



JEFERSON PESSETTE

Data: 20/01/2025 16:56:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transportes e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2026. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e novecentos e dois centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Geni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.

Assinado digitalmente por  
ALVARO DENIS GENI SCOLARO  
(CPF: 009.378.889-40)  
Papel: Parte  
Data: 21/01/2025 13:25:37 -03:00

Assinado digitalmente por  
JOSUELI CIRENIA DE OLIVEIRA  
(CPF: 081.189.539-47)  
Papel: Parte  
Data: 22/01/2025 11:44:05 -03:00

Assinado digitalmente por  
FABIANE RIEBHOSSI  
(CPF: 013.999.999-99)  
Papel: Parte  
Data: 22/01/2025 18:52:14 -03:00

Assinado digitalmente por  
DIOGO ANTONIO MARGREITER  
(CPF: 058.727.969-94)  
Papel: Parte  
Data: 23/01/2025 15:41:12 -03:00

Assinado digitalmente por  
SIMONE DE LIMA  
(CPF: 058.356.339-20)  
Papel: Parte  
Data: 20/01/2025 09:11:03 -03:00

Assinado digitalmente por  
JEFERSON PESSETTE  
(CPF: 030.720.999-46)  
Papel: Parte  
Data: 21/01/2025 08:45:57 -03:00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

## ANEXO – VI

### TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cleverton Pessette**, portador do CPF n.º 068.537.469-61, RG n.º 102500156 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.558/0001-67, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
11	16.906,00	Km	<b>MANHÃ E TARDE</b> - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. <b>NOITE</b> - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. <b>66.3</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</b>	7,65	129.330,90



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$

129.330,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

**2.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

**2.3.1.** A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

**2.3.1.1.** Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.2.** Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.3.** Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

## **2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.4.1.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

**2.4.2.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

**3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

**3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

**3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

**3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

**3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

**3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## **3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.14.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**3.14.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.14.6** Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**3.14.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**3.14.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

**3.14.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.14.10** A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor de R\$ 129.330,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

**4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

**4.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
  - I. estar legalmente constituída;
  - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
  - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
    - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
  - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
  - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
  - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
  - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
  - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
  - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
  - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
  - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
  - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- 6.3. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
  - 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
    - I. receber serviço adequado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

**6.3.2.** O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

**6.3.3.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

**6.3.4.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

**6.3.5.** São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

## **6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:**

**6.5.1.** Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**6.5.2.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

**6.5.3.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

**6.5.4.** Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

**6.5.5.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**7.2.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**7.2.1.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

**7.2.2.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

**7.3.** Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu represen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.

***Município de Chopinzinho - Contratante  
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

**CLEVERTON**

**PESETTE:06853746961**

***C Pessette Transporte e Instalação Elétrica - Contratada  
Cleverton Pessette - Representante Legal***

Assinado de forma digital por  
CLEVERTON PESETTE:06853746961  
Dados: 2023.01.31 14:13:32 -03'00'

Mari Lucia Lazarotto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Gestora do Contrato

Édina Accorsi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

## Memorando 3- 7.126/2025

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/12/2025 às 17:15:45

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMS-AS, SMASMDH-DCLIFA

### 3º Termo de Aditamento do Contrato 36-2023 - C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Segue em anexo:

- Termo de Referência,
- Decreto Rotas;
- Cálculo BCB.

—  
**Simone Biava**

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

BCB.pdf

decreto\_488\_2025\_Rotas\_Transporte\_Escolar\_e\_Academico\_2026.pdf

Dec\_488\_2025\_publicacao.pdf

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.docx

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
22/12/2025 - 13:16

[CALFW0302]

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2024
Data final	11/2025
Valor nominal	R\$ 8,39 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04461840
Valor percentual correspondente	4,461840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,76 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e JUCIELI CRISTINA DE QUADROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A2-6A5A-F0B5-88E7> e informe o código E4A2-6A5A-F0B5-88E7





**DECRETO Nº 488, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2026, conforme abaixo:

**TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

**NÚCLEO DE SÃO LUIZ**

**MANHÃ** – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

**MEIO-DIA E TARDE** – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.

**126,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Linha Grezzana, até São Luiz.

**65 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ** – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

**MEIO-DIA** – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

**TARDE** – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

**44,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, Leitartia, entrada do Rissardi, Fazenda Bragatto, Linha Scopel, Mafessoni, Colégio Linha Donida até a Escola.

**MEIO-DIA** - Linha Correia (meio-dia e tarde), Mafassoni e Galeazzi (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

**125 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO**





**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

**100 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.**

**MANHÃ** – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

**MEIO-DIA** – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

**TARDE:** Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

**129,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

**MEIO-DIA:** saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

**TARDE:** retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

**143 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

**155,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

### **NÚCLEO BUGRE**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Posto Pan, Mato Branco, Bugre Alto, Lajeado, Pilger, Elias Steilmann, Antigo Cemitério, Fazenda Plínio Pan, Jonas Cananéia, retornando pelo mesmo trajeto até o Posto Pan.

**NOITE:** com saída do Posto Pan, Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Ester de Lima, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, finalizando no Posto Pan.

**205 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

**134,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, indo até a Linha Mendes, retornando e passando





por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

**188,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

**110,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída da Estrela Gaúcha, Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrail Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

**130 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

**108,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

#### **NÚCLEO DE LINHA APARECIDA**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

**MEIO-DIA E TARDE:** Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

**149,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**148,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Com saída da Estrela Gaúcha, Fazenda Corumbatá, alunos Heitor e Hérick, Rafael Wechel, até o ponto do Mezzomo.

**MEIO-DIA E TARDE:** Com saída da Fazenda do Milico, Jandir Neckel, Corumbatá, Ponto do Baía até o Núcleo de Linha Aparecida. Retorno com saída do Núcleo, passando por Luiz de César, João dos Reis, Fazenda Cláudio Rissardi, Fazenda Furlã até o Núcleo da Linha Aparecida. Incluso Trajeto da Aluna Kauane (APAE).

**172 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**





**NÚCLEO DE SANTA INÊS**

**MANHÃ:** saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

**105,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

**139,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

**MEIO-DIA:** retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodigueiro, até a cidade.

**115 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Santa Maria, Fazenda Cerealista De Carli, Osni do Prado, Aloisio Dalmolin, Fazenda Bertoncelli, Giareta, Linha Luiz até o Núcleo de Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, Fazenda Bertoncelli, José Carlos Brasil, Osni do Prado, Leandro do Prado, guarita na ponte ida para o Candói, retornando pela mesmo trazendo, Escola Vera Tupã finalizando no Núcleo de Santa Inês.

**TARDE:** Saída do Núcleo de Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, Aloisio Dalmolin, Leandro do Prado, Ludovino Ansiliero, Fazenda Cerealista de Carli, Finalizando na Santa Maria.

**175 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

**88,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípios (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**TARDE:** saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo





Viletti, até a cidade.

**150,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Palmeirinha, Ponte do Iguacu, Volta do Luciano, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, até o Núcleo.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Kaigang, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, até a Palmeirinha.

**201,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

### SEDE

**MANHÃ, MEIO DIA E TARDE** – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

**65,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** - saída da cidade, Sete Arroio, Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

**MEIO-DIA** – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

**TARDE** – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

**140 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ** – saída da Balsa do Km 6, fazenda Maccari, fazenda da Celina, De Cesaro, Linha Grezzana, São Luiz, alunos do ensino médio do Armim Matte e alunos da APAE.

**MEIO-DIA** - Saída da APAE, Armim Matte, Passo da Erva, São Luiz, De Cesaro, Km 6, retornando pelo mesmo trajeto até a cidade.

**TARDE** – saída da cidade, APAE, Armim Matte, Passo da Erva, São Luiz, finalizando até a balsa no Km 6.

**150,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

**130 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**





**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

**146,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.**

**TARDE** – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

**84,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sitio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.

**90,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

**MEIO-DIA** – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

**TARDE** - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

**113,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

**NOITE** - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**72 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**





**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

**125 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

---

**TARDE** – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmaz, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

**78 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Bairro Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, Bairros São José, Verdi, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Frei Vito, Samambaia, Fórum, Bidio, Cohapar 09, Cohapar 04, Escola Maria Evanira, Szura, Cohapar 05, até o núcleo do Bugre.

**MEIO DIA:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, retornando pelo mesmo trajeto até o núcleo do Bugre.

**TARDE:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, Bairro São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, finalizando no Posto Delta.

**80,4 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída do Posto Triângulo, Bairro Frei Vito, Mercado Salvador, APAE, Mercado Super Sul, Szura, Cohapar 05, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Paço Municipal, Antiga Prefeitura, São Genaro, Loteamento Parque do lago, Loteamento Jardins, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, São José, Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, até o núcleo de São Francisco.

**TARDE:** Saída do núcleo de São Francisco, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, São José, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Loteamento Parque do Lago, Antiga Prefeitura, Frei Vito, Posto Triângulo, Mercado Salvador, APAE, Bidio, Cohapar 05, Szura, Mercado Super Sul, Cohapar 04, Cohapar 09, finalizando no Paço Municipal.

**57,2Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES.**

---

### **TRANSPORTE ACADÊMICO**

**NOITE** - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**124,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando





pelo mesmo trajeto.

**160 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE-** Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

**280 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h.

**180 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**125 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

**120 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

**174 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**

---

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – **AMP**  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
Edição Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e JUCIELI CRISTINA DE QUADROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A2-6A5A-F0B5-88E7> e informe o código E4A2-6A5A-F0B5-88E7



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 488, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025- HOMOLOGA AS  
DISTÂNCIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E ACADÊMICO QUE  
ADIANTE ESPECIFICA.**

**DECRETO Nº 488, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais.  
**CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2026.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2026, conforme abaixo:**

**TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

**NÚCLEO DE SÃO LUIZ**

**MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.**

**MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.**

**126,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Linha Grezzana, até São Luiz.**

**65 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.**

**MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.**

**TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.**

**44,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, Leitartia, entrada do Rissardi, Fazenda Bragatto, Linha Scopel, Mafessoni, Colégio Linha Donida até a Escola.**

**MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Mafassoni e Galeazzi (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.**

**125 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.**

**100 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.**

**MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.**



**MEIO-DIA** – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

**TARDE:** Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

**129,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

**MEIO-DIA:** saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

**TARDE:** retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

**143 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fartura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

**155,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

#### **NÚCLEO BUGRE**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Posto Pan, Mato Branco, Bugre Alto, Lajeadozinho, Pilger, Elias Steilmann, Antigo Cemitério, Fazenda Plínio Pan, Jonas Cananéia, retornando pelo mesmo trajeto até o Posto Pan.

**NOITE:** com saída do Posto Pan, Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Ester de Lima, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, finalizando no Posto Pan.

**205 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

**134,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, indo até a Linha Mendes, retornando e passando

por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

**188,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

**110,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída da Estrela Gaúcha, Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrael Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zucconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

**130 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do



Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

**108,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**NÚCLEO DE LINHA APARECIDA**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

**MEIO-DIA E TARDE:** Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

**149,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**148,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Com saída da Estrela Gaúcha, Fazenda Corumbatá, alunos Heitor e Hérick, Rafael Wechel, até o ponto do Mezzomo.

**MEIO-DIA E TARDE:** Com saída da Fazenda do Milico, Jandir Neckel, Corumbatá, Ponto do Baía até o Núcleo de Linha Aparecida. Retorno com saída do Núcleo, passando por Luiz de César, João dos Reis, Fazenda Cláudio Rissardi, Fazenda Furlã até o Núcleo da Linha Aparecida. Incluso Trajeto da Aluna Kauane (APAE).

**172 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**NÚCLEO DE SANTA INÊS**

**MANHÃ:** saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

**105,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

**139,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

**MEIO-DIA:** retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodigueiro, até a cidade.

**115 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Santa Maria, Fazenda Cerealista De Carli, Osni do Prado, Aloisio Dalmolin, Fazenda Bertoncelli, Giareta, Linha Luiz até o Núcleo de Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, Fazenda Bertoncelli, José Carlos Brasil, Osni do Prado, Leandro do Prado, guarita na ponte ida para o Candió,



retornando pela mesmo trazendo, Escola Vera Tupã finalizando no Núcleo de Santa Inês.

**TARDE:** Saída do Núcleo de Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, Aloisio Dalmolin, Leandro do Prado, Ludovino Ansiliero, Fazenda Cerealista de Carli, Finalizando na Santa Maria.

**175 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

**88,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípios (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**TARDE:** saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo

Viletti, até a cidade.

**150,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Palmeirinha, Ponte do Iguacu, Volta do Luciano, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, até o Núcleo.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Kaigang, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, até a Palmeirinha.

**201,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

#### **SEDE**

**MANHÃ, MEIO DIA E TARDE** – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

**65,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** - saída da cidade, Sete Arroio, Denilson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

**MEIO-DIA** – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denilson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

**TARDE** – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

**140 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ** – saída da Balsa do Km 6, fazenda Maccari, fazenda da Celina, De Cesaro, Linha Grezzana, São Luiz, alunos do ensino médio do Armim Matte e alunos da APAE.

**MEIO-DIA** - Saída da APAE, Armim Matte, Passo da Erva, São Luiz, De Cesaro, Km 6, retornando pelo mesmo trajeto até



a cidade.

**TARDE** – saída da cidade, APAE, Armim Matte, Passo da Erva, São Luiz, finalizando até a balsa no Km 6.

**150,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

**130 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolari (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

**146,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.**

**TARDE** – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

**84,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sítio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.

**90,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

**MEIO-DIA** – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

**TARDE** - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

**113,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do



CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

**NOITE** - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**72 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

**125 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**TARDE** – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmazo, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

**78 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Bairro Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, Bairros São José, Verdi, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Frei Vito, Samambaia, Fórum, Bídio, Cohapar 09, Cohapar 04, Escola Maria Evanira, Szura, Cohapar 05, até o núcleo do Bugre.

**MEIO DIA:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bídio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, retornando pelo mesmo trajeto até o núcleo do Bugre.

**TARDE:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bídio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, Bairro São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, finalizando no Posto Delta.

**80,4 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída do Posto Triângulo, Bairro Frei Vito, Mercado Salvador, APAE, Mercado Super Sul, Szura, Cohapar 05, Cohapar 04, Cohapar 09, Bídio, Paço Municipal, Antiga Prefeitura, São Genaro, Loteamento Parque do Lago, Loteamento Jardins, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, São José, Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, até o núcleo de São Francisco.

**TARDE:** Saída do núcleo de São Francisco, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, São José, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Loteamento Parque do Lago, Antiga Prefeitura, Frei Vito, Posto Triângulo, Mercado Salvador, APAE, Bídio, Cohapar 05, Szura, Mercado Super Sul, Cohapar 04, Cohapar 09, finalizando no Paço Municipal.

**57,2Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES.**

#### **TRANSPORTE ACADÊMICO**

**NOITE** - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

**124,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando



pelo mesmo trajeto.

**160 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE-** Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

**280 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho às 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto às 23h.

**180 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade às 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**125 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

**120 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

**174 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Thaise Viola

**Código Identificador:21028C98**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2025. Edição 3419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e JUCIELI CRISTINA DE QUADROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A2-6A5A-F0B5-88E7> e informe o código E4A2-6A5A-F0B5-88E7





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos; acadêmicos e trabalhadores rurais, conforme descrição:

Pregão 147/2022					
CONTRATO	ITEM	QUANT KM	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 488/2025	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
36/2023	11	18.360	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim,	8,76	160.833,60

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e JUCIELI CRISTINA DE QUADROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A2-6A5A-F0B5-88E7> e informe o código E4A2-6A5A-F0B5-88E7



		<p>Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>72 KM</b></p> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>			
				<b>Total</b>	160.833,60

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Informamos ainda a vantajosidade da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

### **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):**

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

### **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):**

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

## 3. DA DESTINAÇÃO

### **3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)**



**3.1.1.** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

**3.1.2.** Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos ;

**3.1.3.** Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

**3.1.4.** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

**3.1.5.** Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

**3.1.6.** Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

**3.1.7.** Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

**3.1.8.** Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

**3.1.9.** Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

**3.1.10.** Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;

3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;

3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;

3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

## **3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**

**3.2.1.** Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

**3.2.2.** Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

**3.2.3.** Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

**3.2.4.** Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

**3.2.5.** Programa **a Caminho do Futuro**;

**3.2.6.** Programa **Pro Jovem**;

**3.2.7.** Casa Lar;

**3.2.8.** Conselho Tutelar.

### **3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

**3.3.1.** Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

**3.3.2.** Departamento de Assistência a Saúde;

**3.3.3.** Departamento de Vigilância em Saúde.

**4.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Agente Administrativo Senhora Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a. propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**4.1 .** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Diogo Antônio Margreiter, CPF 058.727.969-94, RG 8.511.532-4 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

**I** - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

**II** - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

**III** - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**4.2 .** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

**4.3** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

**4.4 .** Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

**4.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **5 . DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL DIAS</b>
<b>Transporte Escolar Curricular</b>	<b>200</b>
<b>Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher</b>	<b>06</b>
<b>Jogos Escolares</b>	<b>05</b>
<b>Atividades Culturais</b>	<b>07</b>
<b>Atividades Extracurriculares</b>	<b>05</b>
<b>Visitas Técnicas</b>	<b>10</b>
<b>PROERD</b>	<b>02</b>
<b>Conferências e Conselhos</b>	<b>04</b>
<b>Projovem, Peti, Cras, Creas</b>	<b>05</b>
<b>Agosto Azul e Outubro Rosa</b>	<b>02</b>
<b>Campanhas de prevenção de Saúde</b>	<b>02</b>
<b>Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil</b>	<b>02</b>
<b>Dia Ativo e Dia do Idoso</b>	<b>02</b>
<b>Exposição da Educação Municipal</b>	<b>03</b>
<b>TOTAL DE DIAS – ANUAL</b>	<b>255,0</b>

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2025.

**Simone Biava**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**Ana Flávia Mafioletti Zuconelli**

Secretária de Assistência Social

**Jucieli Cristina de Quadros**

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: SIMONE BIAVA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e JUCIELI CRISTINA DE QUADROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A2-6A5A-F0B5-88E7> e informe o código E4A2-6A5A-F0B5-88E7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A2-6A5A-F0B5-88E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 22/12/2025 17:41:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 23/12/2025 08:53:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 06/01/2026 08:55:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A2-6A5A-F0B5-88E7>

## Memorando 4- 7.126/2025

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/12/2025 às 17:16:21

Segue os documentos da empresa.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

### **Anexos:**

carta\_de\_interesse\_assinado\_2\_.pdf

CEIS.pdf

CNJ\_2\_.pdf

CNPJ\_6\_.pdf

contrato\_social.pdf

Declaracao\_de\_Nao\_parentesco.pdf

FGTS\_3\_.pdf

negativa\_estadual\_2\_.pdf

NEGATIVA\_FEDERAL\_2\_.pdf

negativa\_municipal\_2\_.pdf

negativa\_trabalhista\_2\_.pdf

TCE.pdf

TCU\_2\_.pdf

Chopinzinho/Pr 04 de Dezembro de 2025.

## CARTA DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.437.558/0001-67, COM SEDE A RUA OSORIO SCHNEIDER, Nº 5504, BAIRRO VERDI, NESTE MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR, JEFERSON PESSETTE, PORTADOR DO RG Nº 102500164 SESP-PR, E CPF Nº 062.292.399-28. DECLARA INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2023, BEM COMO O REAJUSTE DO IPÇA PREVISTO NO MESMO CONTRATO, PARA O ANO LETIVO DE 2026, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.

Documento assinado digitalmente  
 JEFERSON PESSETTE  
Data: 05/12/2025 16:09:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

PROPRIETÁRIO

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

*Dados da consulta:* 22/12/2025 11:20:04

## FILTROS APLICADOS:

**Busca Livre:** 19.437.558/0001-67

**Cadastro:** CEIS

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (04/12/2025 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.437.558/0001-67.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6931.88FB.E515.A011 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.437.558/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PESETTE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R OSORIO SCHNEIDER</b>	NÚMERO <b>5504</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERDI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9105-1441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2024** às **09:49:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLEVERTON PESSETTE**, Brasileiro, Empresário, Casado, sob regime de comunhão parcial de bens, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, N° 5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560-000.

Empresário Individual sob nome empresarial, **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede á Rua Osorio Schneider, nº5504, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107548627 e início de atividades em 17/12/2013 e no CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, fazendo uso do que permite o inciso 3º artigo 968 da lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARI LIMITADA**, uma vez que admite o socio;

**JEFERSON PESSETTE**, maior, solteiro, empresário, natural da Cidade de Chopinzinho, portadora da Cédula de identidade RG nº 10250016-4 SESP/PR, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 065.292.399-28, residente e domiciliado na Rua da Flores, nº 3713, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000. passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regeirá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL** em Sociedade Empresária Ltda, passando de **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA** para **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acervo desta Empresa Limitada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a constituir a participação do titular no capital social da empresa mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O sócio ingressante **JEFERSON PESSETTE** integraliza e subscreve neste ato em moeda corrente do País, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato, ficando assim distribuído entres os sócios;

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
JEFERSON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
CLEVERTON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>80.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.050 da Lei nº 10.406/2002.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados CLEVERTON PESSETTE E JEFERSON PESSETTE aos quais administram individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67**

1. **CLEVERTON PESSETTE**, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, Casa N°5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho Paraná, CEP 85560-000.
2. **JEFERSON PESSETTE**, maior, solteiro, empresário, natural da Cidade de Chopinzinho, portadora da Cédula de identidade RG nº 10250016-4 SESP/PR, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 065.292.399-28, residente e domiciliado na Rua da Flores, nº 3713, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Únicos sócios da Sociedade, PESSETTE TRANSPORTES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, iniciando com início de suas atividades em 17/12/2013, sob NIRE 4110758627, com sede e domicílio na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, CEP: 85550-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.437.558/0001-67. Resolve

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

promover consolidação do contrato social mediante que passara a reger-se pelo que está contida nas seguintes cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO OBJETO DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade empresária, limitada, gira sob o nome empresarial de PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, será regida por esse contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Osório Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, CEP: 85560-000, que é domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da sociedade é: 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS 43215/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**DO CAPITAL SOCIAL DA CESSÃO DE QUOTAS E DA  
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios cotistas da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
JEFERSON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
CLEVERTON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>80.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.050 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA** - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLÁUSULA NONA** - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital volante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens móveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.0000,00(Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados JEFERSON PESSETTE e CLEVERTON PESSETTE o qual competem e respondem o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS  
E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - a) O exercício social coincide com o ano civil. Devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critérios dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realizara Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CAPÍTULO QUINTO  
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO AS EXIGENCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.**

**Paragrafo Primeiro** - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Paragrafo Segundo** – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, ate dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CAPÍTULO SEXTO  
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO SÉTIMO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3(três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra como Micro Empresa, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CAPÍTULO OITAVO  
DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em uma única via, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Chopinzinho 20 de junho de 2024.

Jeferson Pessette  
CPF 065.292.399-28

Cleverton Pessette  
CPF 068.537.469-61



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PESSETE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06529239928	JEFERSON PESSETTE
06853746961	CLEVERTON PESSETTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 15:24 SOB N° 41212669323.  
PROTOCOLO: 244310726 DE 02/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409695575. CNPJ DA SEDE: 19437558000167.  
NIRE: 41212669323. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.  
PESSETE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa C PESSETTE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, com CNPJ nº 19.437.558/0001-67, aqui representada pelo Sr. (a) CLEVERTON PESSETTE, Carteira de Identidade nº 1.025.001-56, inscrito no CPF nº 068.537.469-61, residente na Rua Osório Schenider, nº 5504, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho, Estado do PR, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº147/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,

responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho 16 de janeiro de 2023.

CLEVERTON

PESSETTE:06853746

961

Assinado de forma digital por  
CLEVERTON  
PESSETTE:06853746961  
Dados: 2023.01.11 13:03:38 -03'00'

Nome completo: Cleverton Pessette

Cargo na Empresa: Empresário.

RG: nº 1.025.001-56

CPF: nº 068.537.469-6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.437.558/0001-67  
**Razão Social:** PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA  
**Endereço:** RUA OSORIO SCHNEIDER 5504 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2025 a 01/01/2026

**Certificação Número:** 2025120319192125959551

Informação obtida em 04/12/2025 10:07:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038541038-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.437.558/0001-67**  
Nome: **PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 19.437.558/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:37:06 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **2F4A.EF96.E1F1.1F81**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 192047  
Nome.....: PESSETE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA  
CPF/CNPJ....: 19.437.558/0001-67 RG/Inscr.....:   
Endereço....: RUA OSÓRIO SCHNEIDER Número.....: 5504  
Bairro.....: VERDI  
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 04/12/2025.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2025/9352  
Código de autenticidade da certidão: 588749680588749

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 04 de Dezembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Certidão nº: 74943076/2025

Expedição: 04/12/2025, às 07:39:33

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.437.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19437558000167

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/12/2025 10:15:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA**  
CNPJ: **19.437.558/0001-67**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Memorando 5- 7.126/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 22/12/2025 às 17:17:37

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME, valor total R\$ 160.833,60 (CENTO E SESENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊSREAIS E SESENTA CENTAVOS).

Cordialmente.

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Memorando 6- 7.126/2025**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 22/12/2025 às 17:17:54

Segue para os trâmites necessários.

Atenciosamente.

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Memorando 7- 7.126/2025**

**De:** Micheli L. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/01/2026 às 11:12:32

Em anexo:

- FGTS

—

**Micheli Leticia Dietrich Lazzari**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

FGTS\_20\_01\_2026.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.437.558/0001-67  
**Razão Social:** PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA  
**Endereço:** RUA OSORIO SCHNEIDER 5504 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2025 a 20/01/2026

**Certificação Número:** 2025122206342125959575

Informação obtida em 08/01/2026 11:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Memorando 8- 7.126/2025

**De:** Micheli L. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/01/2026 às 11:13:26

Em anexo:

- **1º Termo Aditivo Contrato 36/2023** Memorando 5.961/2023 - aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA
- **2º Termo Aditivo Contrato 36/2023** Memorando 6.401/2024 - 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

—

**Micheli Leticia Dietrich Lazzari**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 5.961/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 21/12/2023 às 15:44:36

**Setores envolvidos:**

SMASMF, SMECE, SMS, SMA-LC

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de valor conforme IPCA e de prazo para mais 12 (doze) meses ao Contrato N° 36/2023 – Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – empresa C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, conforme documentos em anexo.

—  
**Simone Biava**

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Decreto\_368\_2023\_HOMOLOGA\_AS\_DISTANCIAS\_DO\_TRANSPORTE\_ESCOLAR\_E\_ACADEMICO\_2024\_publicacao.pdf  
emissao\_25D6BB932517488303BB6CE6\_memorando\_5\_5\_611\_2023\_assinado.pdf

Solicitacao\_2\_.pdf

Solicitacao\_3\_.docx

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.docx

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 368/2023\_HOMOLOGA AS DISTÂNCIAS DO TRANSPORTE  
ESCOLAR E ACADÊMICO QUE ADIANTE ESPECÍFICA.

**DECRETO Nº 368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante específica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais. CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2024.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2024, conforme abaixo:**

**TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**  
**NÚCLEO DE SÃO LUIZ**

**MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.**

**MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.**

**126,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.**

**83,7 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.**

**MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.**

**TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.**

**44,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.**

**MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.**

**131,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.**

**112,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.**

**MANHÃ – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.**



**MEIO-DIA** – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

**TARDE:** Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

**MEIO-DIA:** saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

**TARDE:** retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

**153,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

**150,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**NÚCLEO BUGRE**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Lajeadinho, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, propriedade Fuchs, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

**NOITE:** com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guarani, Trevo Escola Kaingang, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guarani, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeadinho.

**224,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

**162,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída Invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

**158,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

**135,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrael Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

**154,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã,



MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

**108,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**NÚCLEO DE LINHA APARECIDA**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

**MEIO-DIA E TARDE:** Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

**149,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**163,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz De Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Marli Ramalho, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

**101,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ E MEIO-DIA:** com saída do Baía (Jocé), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

**TARDE/NOITE:** Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

**142,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**NÚCLEO DE SANTA INÊS**

**MANHÃ:** saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

**139,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

**MEIO-DIA:** retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodigueiro, até a cidade.

**140,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**



**MANHÃ:** saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Sponholz, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Sponholz, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Sponholz, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

**182,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

**66 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

**72,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípios (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**TARDE:** saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo Viletti, até a cidade.

**183,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.

**224,20 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**SEDE**

**MANHÃ, MEIO DIA E TARDE** – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

**62,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** - saída da cidade, Sete Arroio, Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

**MEIO-DIA** – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi,



Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

**TARDE** – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

**145,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ** – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, cemitério Água Amarela, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

**MEIO-DIA E TARDE** – saída Km 6, Orides Kopik, Presa, Vilmar De Cesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Tasso, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**150,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

**160,6KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolari (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

**146,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.**

**TARDE** – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

**88,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sítio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Barga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.

**90,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

**MEIO-DIA** – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

**TARDE** - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

**113,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**



**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

**NOITE** - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**87,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

**121,7 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**TARDE** – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmazio, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

**78 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

#### **TRANSPORTE ACADÊMICO**

**NOITE** - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora. Aparecida.

**124,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

**178 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE**- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

**300 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até



*Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.*

**180 KM****VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM****VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM****VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

**125,8 KM****VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

**174 Km****VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito

**MARI LÚCIA LAZAROTTO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**

Maria Antonia Schizzi

**Código Identificador:**CEF3B43B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 368, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2024.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2024, conforme abaixo:

### **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

#### **NÚCLEO DE SÃO LUIZ**

**MANHÃ** – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

**MEIO-DIA E TARDE** – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.

**126,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambuzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

**83,7 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ** – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

**MEIO-DIA** – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

**TARDE** – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

**44,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

**MEIO-DIA** - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

**131,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

**112,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.**

**MANHÃ** – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

**MEIO-DIA** – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

**TARDE:** Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

**MEIO-DIA:** saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

**TARDE:** retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

**153,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

**150,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

## NÚCLEO BUGRE

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Lajeadozinho, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, propriedade Fuchs, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.

**NOITE:** com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guarani, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guarani, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeadozinho.

**224,9 KM**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

**162,4 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída Invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

**158,3 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

**135,0 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abral Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

**154,4 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

**108,6 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

### NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

**MEIO-DIA E TARDE:** Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

**149,8 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

**MANHÃ:** Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**163,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz De Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Marli Ramalho, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

**101,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ E MEIO-DIA:** com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

**TARDE/NOITE:** Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

**142,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

## NÚCLEO DE SANTA INÊS

**MANHÃ:** saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

**139,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

**MEIO-DIA:** retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodigueiro, até a cidade.

**140,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Escola Guaranis (manhã e meio-dia), Sponholz, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Sponholz, Escola Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Sponholz, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**182,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

**66 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

**72,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para munícipes (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Munícipes, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**TARDE:** saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo Viletti, até a cidade.

**183,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída de Santa Maria, Ponte do Iguaçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guaraní, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guaraní), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guaraní), Posto Pan, Ari Longo, até Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guaraní), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguaçu, até Santa Maria.

**224,20 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

## SEDE

**MANHÃ, MEIO DIA E TARDE** – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

**62,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**MANHÃ** - saída da cidade, Sete Arroio, Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

**MEIO-DIA** – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

**TARDE** – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

**145,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ** – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, cemitério Água Amarela, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

**MEIO-DIA E TARDE** – saída Km 6, Orides Kopik, Presa, Vilmar De Cesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Tasso, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**150,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

**160,6KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

**146,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.**

**TARDE** – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

**88,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sitio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**90,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

**MEIO-DIA** – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

**TARDE** - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

**113,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

**NOITE** - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**87,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

**121,7 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**TARDE** – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmaz, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

**78 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

## TRANSPORTE ACADÊMICO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**NOITE** - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**124,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

**178 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE**- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

**300 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

**180 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125,8 KM

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

174 Km

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Mari Lúcia Lazarotto**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – **AMP**  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
Edição Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de valor conforme IPCA e de prazo para mais 12 (doze) meses ao Contrato N° 36/2023 – Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – empresa C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos; acadêmicos e trabalhadores rurais, conforme descrição:

Pregão 147/2023					
CONTRATO	ITEM	QUANT KM	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 368/2023	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
36/2023	11	22.287	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da	<b>8,01</b>	<b>178.518,87</b>

Assinado por 3 pessoas: EDINA ACCORSI, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48A3-42B0-58FF-F124> e informe o código 48A3-42B0-58FF-F124



		<p>Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>	
--	--	---	--

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

### **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):**

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

### **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):**

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

### **3. DA DESTINAÇÃO**

#### **3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)**

**3.1.1.** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

**3.1.2.** Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos ;

**3.1.3.** Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

**3.1.4.** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

**3.1.5.** Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

**3.1.6.** Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

**3.1.7.** Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

**3.1.8.** Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

**3.1.9.** Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

**3.1.10.** Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;

3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;

3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;

3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

#### **3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**

**3.2.1.** Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

**3.2.2.** Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

**3.2.3.** Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

**3.2.4.** Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

**3.2.5.** Programa **a Caminho do Futuro**;

**3.2.6.** Programa **Pro Jovem**;

**3.2.7.** Casa Lar;

**3.2.8.** Conselho Tutelar.

### **3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

**3.3.1.** Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

**3.3.2.** Departamento de Assistência a Saúde;

**3.3.3.** Departamento de Vigilância em Saúde.

**4.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a. propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**4.1 .** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

**I** - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2 . Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

4.3 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

4.4 . Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 5 . DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
<b>TOTAL DE DIAS – ANUAL</b>	<b>255,0</b>

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

**Edina Accorsi**

Secretária de Assistência Social

**Vinicius Tourinho**

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: EDINA ACCORSI, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48A3-42B0-58FF-F124> e informe o código 48A3-42B0-58FF-F124





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48A3-42B0-58FF-F124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 21/12/2023 17:20:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 22/12/2023 09:07:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 22/12/2023 14:15:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48A3-42B0-58FF-F124>

**Memorando 1- 5.961/2023**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 21/12/2023 às 15:47:40

Segue documentação da empresa

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf

Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf

carta\_de\_interesse\_assinado\_1\_.pdf

cnj.pdf

COD543\_1.pdf

ConsultaConsolidada\_19437558000167\_21\_12\_2023.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

contrato\_social.pdf

Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco\_2023\_assinado\_1\_.pdf

Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Portal\_da\_transparencia.pdf

negativa\_cnj.pdf

negativa\_estatual.pdf

negativa\_federal.pdf

negativa\_municipal.pdf

negativa\_trabalhista.pdf

TCE\_C\_Pessette.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
21/12/2023 - 15:18

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 7,65 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04683540
Valor percentual correspondente	4,683540 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,01 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="19437558000167"/>
	Nome	<input type="text" value="C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Chopinzinho/Pr 11 de dezembro de 2023.

## CARTA DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A EMPRESA C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, INSCRITA NO CNPJ Nº19.437.558/0001-67, COM SEDE A RUA OSORIO SCHNEIDER, Nº5504, BAIRRO VERDI, NESTE MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR, CLEVERTON PESSETTE, PORTADOR DO RG Nº 10250015-6 SESP-PR, E CPF Nº 068.537.469-61. DECLARA INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2023, BEM COMO O REAJUSTE DO IPÇA PREVISTO NO MESMO CONTRATO, PARA O ANO LETIVO DE 2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.

Documento assinado digitalmente  
 CLEVERTON PESSETTE  
Data: 13/12/2023 09:46:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PROPRIETÁRIO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.437.558/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R OSORIO SCHNEIDER</b>	NÚMERO <b>5504</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERDI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9105-1441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **13:33:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

## ANEXO – VI

### TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cleverton Pessette**, portador do CPF n.º 068.537.469-61, RG n.º 102500156 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.558/0001-67, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
11	16.906,00	Km	<b>MANHÃ E TARDE</b> - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. <b>NOITE</b> - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. <b>66.3</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</b>	7,65	129.330,90



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$

129.330,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

**2.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

**2.3.1.** A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

**2.3.1.1.** Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.2.** Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.3.** Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

## **2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.4.1.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

**2.4.2.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

**3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

**3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

**3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

**3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

**3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

**3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## **3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.14.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**3.14.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.14.6** Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**3.14.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**3.14.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

**3.14.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.14.10** A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor de R\$ 129.330,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

**4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

**4.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
  - I. estar legalmente constituída;
  - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
  - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
    - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
  - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
  - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
  - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
  - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
  - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
  - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
  - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
  - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
  - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- 6.3. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
  - 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
    - I. receber serviço adequado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

**6.3.2.** O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

**6.3.3.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

**6.3.4.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

**6.3.5.** São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

## **6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:**

**6.5.1.** Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**6.5.2.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

**6.5.3.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

**6.5.4.** Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

**6.5.5.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**7.2.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**7.2.1.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

**7.2.2.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

**7.3.** Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu represen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.

**Município de Chopinzinho - Contratante**  
**Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício**

CLEVERTON

PESETTE:06853746961

**C Pessette Transporte e Instalação Elétrica - Contratada**  
**Cleverton Pessette - Representante Legal**

Assinado de forma digital por  
CLEVERTON PESETTE:06853746961  
Dados: 2023.01.31 14:13:32 -03'00'

Mari Lucia Lazarotto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Gestora do Contrato

Édina Accorsi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/12/2023 15:28:24

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**  
CNPJ: **19.437.558/0001-67**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.437.558/0001-67  
**Razão Social:** C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA ME  
**Endereço:** R SAO FRANCISCO 5385 CASA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2023 a 03/01/2024

**Certificação Número:** 2023120520005929608201

Informação obtida em 11/12/2023 13:57:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL

NIRE: 41107548627 CNPJ: 19.437.558/0001-67  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

**CLEVERTON PESSETTE**, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua São Francisco, Casa Nº5385, Bairro Nossa Senhora Aparecida, da cidade de Chopinzinho Paraná, CEP 85560-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede á Rua São Francisco, nº5385, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107548627 em 18/12/2013 e no CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira -DO ENDEREÇO** – Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

**Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**  
**CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**  
**C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

**CLEVERTON PESSETTE**, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, Casa, nº 5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, CEP 85560-000. Empresário individual, sob o nome empresarial **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede a Rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000 inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41107548627 em 18/12/2013 CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, Resolve assim, alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL** (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**.

**Cláusula Segunda – DO CAPITAL** (ART. 968, III, CC): O capital é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira - DA SEDE** (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: à Rua Osorio Schneider nº 5504, Bairro Verdi Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

**Cláusula Quarta – DO OBJETO** (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS 43215/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL

NIRE: 41107548627 CNPJ: 19.437.558/0001-67  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

**Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

2

**Cláusula Sexta - DAS FILIAIS** (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**Cláusula Oitava - DO FORO:** Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho 24 de janeiro de 2022.

**CLEVERTON PESSETTE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06853746961	CLEVERTON PESSETTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022 13:19 SOB Nº 20220441766.  
PROTOCOLO: 220441766 DE 07/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201777513. CNPJ DA SEDE: 19437558000167.  
NIRE: 41107548627. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2022.  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, inscrita no CNPJ sob nº 19.437.558/0001-67, com sede à Rua Osorio Schneider, nº 5504, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sr(a) CLEVERTON PESSETTE, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10250015-6 Sesp/Pr e inscrito(a) no CPF sob nº 068.537.469-61, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho/Pr 11 de dezembro de 2023.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Documento assinado digitalmente



CLEVERTON PESSETTE  
Data: 13/12/2023 09:46:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEVERTON PESSETTE

## FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 19.437.558/0001-67

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2023 15:26:13

Data da última atualização: 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/12/2023 às 13:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.437.558/0001-67.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6577.3A8E.6DDD.3590 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032440947-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.437.558/0001-67**  
Nome: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**  
**CNPJ: 19.437.558/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:42 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **2F45.A591.2AC3.345E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 192047  
Nome.....: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA - ME  
CPF/CNPJ....: 19.437.558/0001-67 RG/Inscr.....:   
Endereço....: RUA OSÓRIO SCHNEIDER Número.....: 5504  
Bairro.....: VERDI  
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/12/2023.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2023/13002  
Código de autenticidade da certidão: 469154561469154

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Dezembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Certidão nº: 71006367/2023

Expedição: 11/12/2023, às 13:35:40

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.437.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 19.437.558/0001-67**

**Requerente: C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**Certidão emitida em 11/12/2023 14:48:59, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.**

**Código de controle desta certidão: 915020986**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**

## Memorando 2- 5.961/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 21/12/2023 às 15:48:30

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMECE, SMS, SMA-LC

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

Segue para autorização do prefeito.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/12/2023

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**VALOR:** R\$ **178.518,87** (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

**REFERÊNCIA:** ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 36/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETÁRIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA.

Recebida a solicitação aditivo de valor e de prazo ao contrato: Nº 36/2023 – contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, em Chopinzinho-PR, conforme documentos em anexo, autorizo o Aditivo de Contrato.

---

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C0-E085-E0CA-7E4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 21/12/2023 15:48:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 15:50:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6C0-E085-E0CA-7E4B>

**Memorando 3- 5.961/2023**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 21/12/2023 às 15:50:46

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA, valor total R\$ 178.518,87 (CENTO E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Att.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

## Memorando 4- 5.961/2023

---

**De:** Marcia R. - SMF-C

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

**Data:** 26/12/2023 às 14:25:02

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—  
**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escriturária  
*Matrícula 642-0*

*Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_TRANSPORTE\_ADITIVO\_C\_Pessette\_Transporte.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 26/12/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITIVO DO CONTRATO 36/2023 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

VALOR R\$178.518,87.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.932/2021 (PPA), na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 103 (548)  
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 107 (549)  
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 121 (550)  
06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 F: 1043 (551)

**Secretaria de Administração**

03.01.041220002.2.006.3.3.90.33 (1887)

**Secretaria de Saúde**

07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 F: 303 (554)

**Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família**

08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 F: 000 (1347)

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14B3-C06B-73AF-D11F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/12/2023 08:16:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 29/12/2023 11:31:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/14B3-C06B-73AF-D11F>

**Memorando 5- 5.961/2023**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/01/2024 às 10:31:51

Em anexo:

- FGTS:

- Contrato 36/2023, assinado.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_22\_01\_2024.pdf

PE\_147\_2022\_CONTRATO\_36\_2023\_C\_PESSETE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA\_ME.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.437.558/0001-67  
**Razão Social:** C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA ME  
**Endereço:** R SAO FRANCISCO 5385 CASA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2023 a 22/01/2024

**Certificação Número:** 2023122402321130921929

Informação obtida em 09/01/2024 10:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Memorando 48- 6.905/2022

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 07/02/2023 às 09:00:43

Segue em anexo o Contrato 36/2023, para assinatura.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

COD543\_1.PDF

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	07/02/2023 09:15:56	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Simone Biava	07/02/2023 09:30:18	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	07/02/2023 10:18:18	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Edina Accorsi	07/02/2023 10:31:22	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Mari Lúcia Lazarotto	07/02/2023 20:00:08	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Grazziele Matte Dossena	09/02/2023 15:51:29	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A354-D4DB-52B8-C1FD**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

## ANEXO – VI

### TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cleverton Pessette**, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.558/0001-67, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
11	16.906,00	Km	<b>MANHÃ E TARDE</b> - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. <b>NOITE</b> - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. <b>66.3</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</b>	7,65	129.330,90

Assinado por Z-pessoas: CLEVERTON.PESSETTE, DANIEL.ZANESCO, SIMONE.BIAVA, FABIANE.RUEDI, ROSSI, EDILMA ACCIARI, MARLENE LACAROTTO e GRAZIELE MATTE DOSSENA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$

129.330,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

**2.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

**2.3.1.** A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

**2.3.1.1.** Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.2.** Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.3.** Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

## **2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.4.1.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

**2.4.2.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

Assinado por: CLEVERTON PESSETTE, DANIEL ZAVESCO, SIMONE D'AVILA, FABIANE RIEDER ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI LOUIZ LAZAROTTO e GRAZIELLE MARTINS DOSSENA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificadas à Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

**3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

**3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente de serviço.

**3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

**3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

**3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

**3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Assinado por: PESSOAS: OLEVERTON PESSETE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSEI, EDJANA ACCORSI, MARI LUCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATTEDOSSENAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.14.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**3.14.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.14.6** Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**3.14.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**3.14.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

**3.14.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.14.10** A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor de R\$ 129.330,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

**4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

**4.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-

Assinado por: CLEVERTON PESSETE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, EDINA ACCORSI, MARILÚCIA LAZAROTTO, GRAZIELLE MATEUS DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
  - I. estar legalmente constituída;
  - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
  - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
    - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
  - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
  - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
  - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
  - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
  - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
  - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
  - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
  - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
  - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- 6.3. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**
  - 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
    - I. receber serviço adequado;

Assinado por 7 pessoas: CLEVERTON PESSETE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

**6.3.2.** O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

**6.3.3.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

**6.3.4.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

**6.3.5.** São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERA**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, sócio motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

## 6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

6.5.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

Assinado por pessoas: CLEVERTON PESSETE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIBEIRO, EDINA RECORSI, MARI LUCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**6.5.2.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

Assinado por: ODEVERTON PESSETTE; DANIEL ZANESGO; SIMONE BIAVA; FABIANE RIEDI ROSSI; EDINA ACCORSI; MARI LÚCIA LAROPPO e GIANZELLE MATTE DOSSENA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

**6.5.3.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

**6.5.4.** Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo despesa correspondente por conta da contratada.

**6.5.5.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde de Senhora Grazziele Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**7.2.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**7.2.1.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

**7.2.2.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

**7.3.** Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 7 pessoas: LUCIA LAZARO TITTO, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI, ROSSI, EDINA ACCORSI, MARILUZIA LAZARO TITTO, CRUZILE MATTEI DOSSENA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

**9.1** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles casos que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93 quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 7 pessoas: OLEVERTON PESSETE, AMIEL ZANESCO, SIMONE BIAVAZ, FABIANE FIEB, ROSI, EDJANA ROZONI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MARTINS SENNA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu represent-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023

***Município de Chopinzinho - Contratante  
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

***C Pessette Transporte e Instalacao Eletrica - Contratada  
Cleverton Pessette - Representante Legal***

Mari Lucia Lazarotto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Gestora do Contrato

Édina Accorsi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

Assinado por 7 pessoas: CLEVERTON PESSETTE, DANIEL ZANESCO, SIMONE BIAVA, FABIANE RIEDI ROSSI, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e GRAZZIELE MATTE DOSSENA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD> e informe o código A354-D4DB-52B8-C1FD





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A354-D4DB-52B8-C1FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERTON PESSETTE** (CPF 068.XXX.XXX-61) em 31/01/2023 14:13:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **DANIEL ZANESCO** (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 09:15:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/02/2023 09:30:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **FABIANE RIEDI ROSSI** (CPF 039.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 10:18:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EDINA ACCORSI** (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/02/2023 10:31:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MARI LÚCIA LAZAROTTO** (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/02/2023 20:00:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA** (CPF 027.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 15:51:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A354-D4DB-52B8-C1FD>

**Memorando 6- 5.961/2023**

**De:** Mari L. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/01/2024 às 07:47:46

Prezados,

Em complemento à justificativa, anexo ao despacho inicial, atesto que a vantajosidade da prorrogação do Contrato nº 36/2023 e que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal.

Atenciosamente,

—

**Mari Lúcia Lazarotto**  
*Secretária de Educação*

**Memorando 7- 5.961/2023**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

**Data:** 11/01/2024 às 16:52:18

Segue para ajustes.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 8- 5.961/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2024 às 11:05:19

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

Segue Termo de Referência ajustado.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.docx

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.pdf



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos; acadêmicos e trabalhadores rurais, conforme descrição:

Pregão 147/2023					
CONTRATO	ITEM	QUANT KM	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 368/2023	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
36/2023	11	20189,4	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da	<b>8,00</b>	<b>161.515,20</b>

Assinado por 4 pessoas: SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, VINICIUS TOURINHO e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF30-244F-BE2D-0174> e informe o código DF30-244F-BE2D-0174



		<p>Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>	
--	--	---	--

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Informamos ainda a vantajosidade da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

### **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):**

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

### **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):**

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

## **3. DA DESTINAÇÃO**

### **3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)**

**3.1.1.** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

**3.1.2.** Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos ;

**3.1.3.** Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

**3.1.4.** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

**3.1.5.** Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

**3.1.6.** Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

**3.1.7.** Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

**3.1.8.** Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

**3.1.9.** Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

**3.1.10.** Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;

3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;

3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;

3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

## **3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**

**3.2.1.** Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

**3.2.2.** Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

**3.2.3.** Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

**3.2.4.** Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

**3.2.5.** Programa **a Caminho do Futuro**;

**3.2.6.** Programa **Pro Jovem**;

**3.2.7.** Casa Lar;

**3.2.8.** Conselho Tutelar.

## **3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

**3.3.1.** Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

**3.3.2.** Departamento de Assistência a Saúde;

**3.3.3.** Departamento de Vigilância em Saúde.

**4.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a. propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**4.1 .** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução

desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2 . Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

4.3 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

4.4 . Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 5 . DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	03
Jogos Escolares	03
Atividades Culturais	03
Atividades Extracurriculares	03
Visitas Técnicas	05
PROERD	01
Conferências e Conselhos	02
Projovem, Peti, Cras, Creas	02
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02

Exposição da Educação Municipal	01
<b>TOTAL DE DIAS – ANUAL</b>	<b>231,0</b>

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

**Edina Accorsi**

Secretária de Assistência Social

**Vinicius Tourinho**

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 4 pessoas: SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, VINICIUS TOURINHO e EDINA ACCORSI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF30-244F-BE2D-0174> e informe o código DF30-244F-BE2D-0174





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF30-244F-BE2D-0174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 19/01/2024 11:05:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 19/01/2024 13:08:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 19/01/2024 14:20:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 22/01/2024 18:07:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF30-244F-BE2D-0174>

**Memorando 9- 5.961/2023**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2024 às 11:07:26

Segue calculo IPCA atualizado.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf

**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 7,65 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04683540
Valor percentual correspondente	4,683540 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,01 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Memorando 10- 5.961/2023**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/01/2024 às 14:39:11

IPCA Correto.

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf

**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 7,65 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04621110
Valor percentual correspondente	4,621110 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,00 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Memorando 11- 5.961/2023**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 19/01/2024 às 15:54:14

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 36/2023.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Paulo Egidio Dalsasso**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.**

**Memorando Eletrônico nº 5.961/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Cleverton Pessette, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, ora denominado **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2025.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,621110%, e em conformidade com o Decreto 368/2023, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	20.189,40	Km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Ar-	8,00	161.515,20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>mim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b> <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>161.515,20</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Cleudimar Lampa Mello - ME – Contratada  
Cleudimar Lampa Mello – Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: \_\_\_/\_\_\_/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleverton Pessette, pela Empresa.

## Memorando 12- 5.961/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

**Data:** 19/01/2024 às 16:14:21

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

VIGÊNCIA: 30/01/2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-AC**, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 466D-B6D2-E0C2-7D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/01/2024 16:14:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/466D-B6D2-E0C2-7D17>

## Memorando 13- 5.961/2023

---

**De:** Thiago S. - PGM-AC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/01/2024 às 09:55:30

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

Conferir certidões fora do prazo de validade.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Prorrogacao\_de\_execucao\_e\_vigencia\_com\_reajuste\_servicos\_sem\_aditivo\_Contrato\_36\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Memorando Eletrônico nº 5961/2023.**

**Assunto:** Prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 147/2022.**

### PARECER

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 168/2024**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; concordância da contratada; autorização do Prefeito Municipal; indicação de dotação orçamentária e financeira; documentos de constituição e regularidade fiscal da contratada; minuta do **1º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020  
1Doc: Memorando 13- 5.961/2023



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de vigência de **12 meses** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **30/01/2023**, ou seja, o Contrato encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: “2.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93”

Verifica-se que houve a manifestação do órgão competente para que seja prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com a continuidade da prestação dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

### “2. DA JUSTIFICATIVA

*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):*

*A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e municípios, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.*

*Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):*

*A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos:*

*A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.*

*Secretaria Municipal de Saúde (SMS):*

*A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária”*

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

No que tange a possibilidade de reajuste, vale ressaltar que decorre do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Outrossim, o Contrato estabelece que: “3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.”.

Aduz-se, ainda, que a Lei nº 9.069/1995 que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, estabelece os requisitos a serem observados para reajuste de contratos no âmbito da administração pública:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta nos autos expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de execução e vigência com novos valores.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução contratual e aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

**Thiago Voracoski Santos**

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FD1-25D3-BAF5-24EA> e informe o código 4FD1-25D3-BAF5-24EA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FD1-25D3-BAF5-24EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 29/01/2024 09:55:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FD1-25D3-BAF5-24EA>

## Memorando 14- 5.961/2023

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/01/2024 às 11:00:37

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 36/2023.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

1\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/01/2024 11:18:26	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD47-A36A-DB0C-7080**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.

### Memorando Eletrônico nº 5.961/2023.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Cleverton Pessette, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2025.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,621110%, e em conformidade com o Decreto 368/2023, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	20.189,40	Km	MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Ar-	8,00	161.515,20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>mim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b> <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>161.515,20</b>	

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Cleudimar Lampa Mello - ME – Contratada  
Cleudimar Lampa Mello – Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleverton Pessette, pela Empresa.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD47-A36A-DB0C-7080

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/01/2024 11:18:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD47-A36A-DB0C-7080>

## Memorando 15- 5.961/2023

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/01/2024 às 09:19:27

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 36/2023, para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

1\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA\_Assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	30/01/2024 09:46:02	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabiane Riedi Rossi	30/01/2024 09:52:05	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Mari Lúcia Lazarotto	30/01/2024 10:17:14	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Simone Biava	30/01/2024 10:24:09	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5358-1587-FDEC-2637**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.

### Memorando Eletrônico nº 5.961/2023.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Cleverton Pessette, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2025.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,621110%, e em conformidade com o Decreto 368/2023, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	20.189,40	Km	MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Ar-	8,00	161.515,20





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>mim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b> <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>161.515,20</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – Contratante

Edson Luiz Cenci – Prefeito

Documento assinado digitalmente



CLEVERTON PESSETTE

Data: 30/01/2024 08:39:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C. Pessette Tr

Cleverton Pessette – Representante Legal

– Contratada





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleverton Pessette, pela Empresa.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5358-1587-FDEC-2637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEVERTON PESSETTE (CPF 068.XXX.XXX-61) em 30/01/2024 08:39:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/01/2024 09:45:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 30/01/2024 09:52:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 30/01/2024 10:17:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 30/01/2024 10:24:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5358-1587-FDEC-2637>

**Memorando 16- 5.961/2023**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 30/01/2024 às 09:32:48

- Publicação.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 36-2023 - C. PESSETTE**  
**TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleverton Pessette, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**564A75B0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2024. Edição 2950  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## Memorando 17- 5.961/2023

---

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

**Data:** 30/01/2024 às 13:31:34

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-DE, PGM-AC, GAB-LC

### aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

Certifico e dou fé que em 30 de janeiro de 2024, foi finalizado o Procedimento Administrativo 07/2024 referente ao 1º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023, Pregão Eletrônico 147/2022, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 16 do Memorando 5.961/2023 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4502-C056-76D2-3B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 30/01/2024 13:31:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4502-C056-76D2-3B4B>

## Memorando 6.401/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 18/12/2024 às 16:05:57

**Setores envolvidos:**

SMECE, GAB, SMS, SMASMF, SMF-C, SMA-LC

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de valor conforme IPCA e de prazo para mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº 36/2023 – Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – empresa C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA., conforme documentos em anexo.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Solicitacao.docx  
Solicitacao.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem por meio deste solicitar o aditamento de valor conforme IPCA e de prazo para mais 12 (doze) meses ao Contrato N° 36/2023 – Contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – empresa C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA., conforme documentos em anexo.

Chopinzinho 16 de dezembro de 2024.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A0-AFF7-BD57-72AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 20/12/2024 07:19:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6A0-AFF7-BD57-72AF>

## Memorando 1- 6.401/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 18/12/2024 às 16:07:15

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 16/12/2024

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**VALOR:** R\$ 161.322,92 (CENTO E SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

**REFERÊNCIA:** ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 36/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETÁRIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA.

Recebida a solicitação aditivo de valor e de prazo ao contrato: Nº 36/2023 – contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às secretárias de educação, cultura e esportes, administração, assistência social e saúde – C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA. em Chopinzinho-PR, conforme documentos em anexo, autorizo o Aditivo de Contrato.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49A2-AF87-F6CF-BBFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 16:30:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49A2-AF87-F6CF-BBFA>

**Memorando 2- 6.401/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/12/2024 às 16:07:56

Segue contrato 36/2023 e 1º Termo Aditivo.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Anexos:**

1\_Aditivo\_contrato\_36\_2023.pdf

Contrato\_36\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.**

**Memorando Eletrônico nº 5.961/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Cleverton Pessette, portador do CPF nº 068.537.469-61, RG nº 102500156 SSP/PR, ora denominado **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2025.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,621110%, e em conformidade com o Decreto 368/2023, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 368/2023	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	20.189,40	Km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Ar-	8,00	161.515,20



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>mim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b> <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>161.515,20</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57, Inc. II; e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Cleudimar Lampa Mello - ME – Contratada  
Cleudimar Lampa Mello – Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2025. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.515,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/01/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleverton Pessette, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 147/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS**

## ANEXO – VI

### TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito, Senhor **Daniel ZanESCO**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e, de outro **Cleverton Pessette**, portador do CPF n.º 068.537.469-61, RG n.º 102500156 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, representante legal da Empresa: **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.558/0001-67, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
11	16.906,00	Km	<b>MANHÃ E TARDE</b> - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, Nova Visão, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11:30 Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da creche Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela rua Quatorze, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Armim, Escola Tasso, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Santiago, Nova Visão, Escola Tasso e Armim. Saída às 17:00 CEOCA, Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Creche Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco. <b>NOITE</b> - Saída do Ceebja, Bairro Frei Vito, Unicentro, Armim, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde. <b>66.3</b> <b>Capacidade mínima do Veículo: 32 lugares.</b>	7,65	129.330,90



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL R\$

129.330,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

**2.2.** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

**2.3.1.** A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 22 (vinte e dois) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 17 (dezesete) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

**2.3.1.1.** Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.2.** Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

**2.3.1.3.** Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

## **2.4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**2.4.1.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

**2.4.2.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

**3.2.** O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

**3.3.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

**3.4.** A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

**3.5.** Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

**3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.8.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.9.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.11.** O pagamento ficará condicionado a apresentação de todos os documentos exigidos no item 11 do presente contrato.

**3.12.** No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

**3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## **3.14. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.14.1** Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.14.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**3.14.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.14.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**3.14.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora do contrato), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.14.6** Caso a empresa vencedora (detentora do contrato) seja fornecedora do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**3.14.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**3.14.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora do contrato).

**3.14.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora do contrato) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.14.10** A empresa vencedora (Detentora do contrato), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA QUARTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor de R\$ 129.330,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação;

**4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2434) F: 104 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2435) F: 107 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2436) F: 121 06.02.127820005.2.019.3.3.90.33 (2437) F: 1043 Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.33 (1128) F: 303 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família 08.02.082440005.2.043.3.3.90.33 (1129) F: 000

**4.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supres-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:
  - I. estar legalmente constituída;
  - II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
  - III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
    - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.
- 6.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
  - I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
  - III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
  - IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
  - V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
  - VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
  - VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
  - VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
  - IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
  - X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

## **6.3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 6.3.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
  - I. receber serviço adequado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

**6.3.2.** O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

**6.3.3.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

**6.3.4.** Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

**6.3.5.** São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido, desde que exigível pelo ente que detém a competência tributária.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

## **6.5. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:**

**6.5.1.** Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;
- A vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.
- Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- Alarme sonoro de marcha ré;
- IX - Possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
- a) O valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
- b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - O município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**6.5.2.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

**6.5.3.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

**6.5.4.** Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

**6.5.5.** A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, da Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Édina Accorsi CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605,8 e da Secretária de Saúde Senhora Grazielle Matte Dossena CPF nº 027.885.999- 27 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**7.2.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- Além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**7.2.1.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

**7.2.2.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

veis.

**7.3.** Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.5.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

**8.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu represen-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2023.

***Município de Chopinzinho - Contratante  
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício***

**CLEVERTON**

**PESETTE:06853746961**

***C Pessette Transporte e Instalação Elétrica - Contratada  
Cleverton Pessette - Representante Legal***

Assinado de forma digital por  
CLEVERTON PESETTE:06853746961  
Dados: 2023.01.31 14:13:32 -03'00'

Mari Lucia Lazarotto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Gestora do Contrato

Édina Accorsi  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Contrato

Simone Biava  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

TESTEMUNHAS:

## Memorando 3- 6.401/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/12/2024 às 16:09:12

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMECE, SMS

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Segue em anexo:

- Termo de Referência,
- Decreto Rotas;
- Cálculo IPCA.

—  
**Simone Biava**

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf

Decreto\_366\_2024.pdf

Decreto\_366\_2024\_HOMOLOGA\_AS\_DISTANCIAS\_DO\_TRANSPORTE\_ESCOLAR\_E\_ACADEMICO\_2025\_PUBLIC

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.docx

Termo\_de\_referencia\_e\_plano\_de\_aplicacao.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
16/12/2024 - 15:41

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 8,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,39 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 366, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

**Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2025.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2025, conforme abaixo:

### **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

#### **NÚCLEO DE SÃO LUIZ**

**MANHÃ** – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.

**MEIO-DIA E TARDE** – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.

**126,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambuzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

**83,7 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ** – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

**MEIO-DIA** – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.

**TARDE** – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

**44,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Fazenda Bragatto, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.

**MEIO-DIA** - Linha Correia (meio-dia e tarde), Mafassoni e Galeazzi (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

**132,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

**112,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.**

**MANHÃ** – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

**MEIO-DIA** – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

**TARDE:** Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

**MEIO-DIA:** saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

**TARDE:** retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

**153,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

**150,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

## NÚCLEO BUGRE

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Bugre Alto, Osmir Streit, Lajeadozinho, Pilger, Elias Steilmann, Antigo Cemitério, Fazenda Plínio Pan, Mato Branco, Jonas Cananéia, retornando pelo mesmo trajeto até o Bugre.

**NOITE:** com saída do Bugre, Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Ester de Lima, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Bugre.

**265,9 KM**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

**162,4 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída Invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

**158,3 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

**135,0 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrail Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

**164,6 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

**108,6 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.

### NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

**MEIO-DIA E TARDE:** Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

**149,8 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.

**MANHÃ:** Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**163,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz De Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Marli Ramalho, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

**101,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ E MEIO-DIA:** com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

**TARDE/NOITE:** Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

**142,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

## NÚCLEO DE SANTA INÊS

**MANHÃ:** saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

**139,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

**MEIO-DIA:** retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodigueiro, até a cidade.

**140,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Posto Pan, Santa Maria, Fazenda Cerealista De Carli, Osni do Prado, Aloisio Dalmolin, Fazenda Bertoncelli, Giareta, Linha Luiz até o Núcleo de Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, Fazenda Bertoncelli, José Carlos Brasil, Osni do Prado, Leandro do Prado, guarita na ponte ida para o Candói, retornando pela mesmo trazendo, Escola Vera Tupã finalizando no Núcleo de Santa Inês.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**TARDE:** Saída do Núcleo de Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, guarita na ponte ida para o Candói, Aloisio Dalmolin, Leandro do Prado, Ludovino Ansiliero, Fazenda Cerealista de Carli, Fazenda Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

**235,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

**66 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

**72,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municípios (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municípios, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**TARDE:** saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo Viletti, até a cidade.

**183,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída do Passo Liso, Ponte do Iguçu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, até o Núcleo.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Kaigang, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, até o Passo Liso.

**222,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

## SEDE

**MANHÃ, MEIO DIA E TARDE** – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

**62,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**MANHÃ** - saída da cidade, Sete Arroio, Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

**MEIO-DIA** – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

**TARDE** – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

**145,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ** – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, cemitério Água Amarela, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

**MEIO-DIA E TARDE** – saída Km 6, Orides Kopik, Presa, Vilmar De Cesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Tasso, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**150,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Genci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

**160,6KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

**146,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.**

**TARDE** – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

**88,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sitio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan,





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.

**90,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

**MEIO-DIA** – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

**TARDE** - saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

**113,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

**NOITE** - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**87,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

**133,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**TARDE** – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmaz, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

**78 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**MANHÃ:** Saída Bairro Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, Bairros São José, Verdi, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Frei Vito, Samambaia, Fórum, Bidio, Cohapar 09, Cohapar 04, Escola Maria Evanira, Szura, Cohapar 05, até o núcleo do Bugre.

**MEIO DIA:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, retornando pelo mesmo trajeto até o núcleo do Bugre.

**TARDE:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, Bairro São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, finalizando no Posto Delta.

**95,4 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Bairro Nossa Senhora Aparecida, Szura, Cohapar 05, Cohapar 04, Cohapar 09, Detran, Bidio, seguindo sentido Av. Getúlio Vargas, Bairro São Miguel, Rua 14 de Dezembro até a Doce D'ocê, retonando pelos Bairros Frei Vito, São Genaro, Loteamento Jardins, Verdi, São José, Cristo Rei até o núcleo de São Luiz.

**TARDE:** Saída do núcleo de São Luiz, Creche Cristo Rei II, Ginásio Deonisto Debona, passando pelos Bairros São José, Verdi, Lotemanto Jardins, São Genaro, Frei Vito, Rua 14 de Dezembro, São Miguel, Bidio, Detran, Cohapar 09, Cohapar 04, Cohapar 05, finalizando no Szura.

**72,3 km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída do Posto Triângulo, Bairro Frei Vito, Mercado Salvador, APAE, Mercado Super Sul, Szura, Cohapar 05, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Paço Municipal, Antiga Prefeitura, São Genaro, Loteamento Parque do lago, Loteamento Jardins, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, São José, Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, até o núcleo de São Francisco.

**TARDE:** Saída do núcleo de São Francisco, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, São José, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Loteamento Parque do Lago, Antiga Prefeitura, Frei Vito, Posto Triângulo, Mercado Salvador, APAE, Bidio, Cohapar 05, Szura, Mercado Super Sul, Cohapar 04, Cohapar 09, finalizando no Paço Municipal.

**57,2Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES.**

## TRANSPORTE ACADÊMICO

**NOITE** - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**124,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

**178 KM**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

**NOITE-** Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

**300 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

**NOITE** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.

**180 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

**MANHÃ** - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.

**MANHÃ** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

**125,8 KM**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.

**NOITE** – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

**174 Km**

## VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Mari Lúcia Lazarotto**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Paraná – **AMP**  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
Edição Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 366/2024\_HOMOLOGA AS DISTÂNCIAS DO TRANSPORTE**  
**ESCOLAR E ACADÊMICO QUE ADIANTE ESPECÍFICA.**

**DECRETO Nº 366, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Homologa as distâncias do transporte escolar e acadêmico que adiante específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais.  
**CONSIDERANDO a necessidade de aditamento de contratos e contratação de serviços para transporte escolar e acadêmico para o exercício de 2025.**

**DECRETA:**

**Art. 1º Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar e acadêmico, para o ano de 2025, conforme abaixo:**

**TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

**NÚCLEO DE SÃO LUIZ**

**MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Françosi, São Luiz.**

**MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Patrícia Kopik, Linha Iguaçú, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, Fazenda Françosi, São Luiz.**

**126,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Menegatti, Cambruzzi, Biava, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.**

**83,7 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Lechineski, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.**

**MEIO-DIA – Asfalto as 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando pelo Chechin, indo até o asfalto.**

**TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.**

**44,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - saída de São Luiz, Moacir Pagno, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Fazenda Bragatto, Linha Scopel, Colégio Linha Donida até a Escola.**



**MEIO-DIA** - Linha Correia (meio-dia e tarde), Mafassoni e Galeazzi (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.

**132,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

#### **NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, Francisco Kurpel, entrada dos 3 Saltos – (meio-dia e tarde), Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Sandra Posso, encruzilhada Alto Santa Rosa, Serraria Cury, chácara do Zelindo, antiga olaria, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.

**112,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 36 LUGARES.**

**MANHÃ** – com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Lindomar Rissi, Frizzon, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

**MEIO-DIA** – São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Malacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

**TARDE:** Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, São Francisco.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

**MEIO-DIA:** saída de São Francisco, Vila Rural calçamento, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo, até São Francisco incluindo APAE.

**TARDE:** retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.

**153,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 26 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fartura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.

**150,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

#### **NÚCLEO BUGRE**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Bugre Alto, Osmir Streit, Lajeadinho, Pilger, Elias Steilmann, Antigo Cemitério,



Fazenda Plínio Pan, Mato Branco, Jonas Cananéia, retornando pelo mesmo trajeto até o Bugre.

**NOITE:** com saída do Bugre, Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guaraní, Trevo Escola Kaigang, Ester de Lima, Santa Inês, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guaraní, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Bugre.

**265,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da cidade, Dalmutt, Venazzi, Dalzotto, Dionisio Scabeni, Bugrinho, Viletti, Peretti, Marcio Kaufman, Kraemer, Amarildo Pilguer, Passo do Sol até o Bugre.

**162,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída Invernadinha, indo até a Linha Mendes, retornando e passando por Volta do Luciano, indo até Fazenda Sojamil, passando por Barra Grande nos aviários – Avioeste e retornando até o Núcleo do Bugre.

**158,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Geraldo Schwade, Renato Schwade, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor, Edmar Freese, Adriano Fetter, Nova Conquista, Romildo Wendpap, passando pelo Plínio Fontana até o Bugre.

**135,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Núcleo de Linha Aparecida, Linha Baía, Invernadinha, Abrail Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, Barra do Bugrinho, Gelson, Zuconelli, Luciano Trentin, até o Bugre, retornando pelos mesmos trajetos.

**164,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** Saída do Bugre, Kraimer, Kraimer 2 (manhã e MEIO-DIA e tarde), Derlan (manhã, MEIO-DIA e tarde), Ruttis, Messias, Fazenda Canaã (manhã, MEIO-DIA e tarde), Fazenda do Testa, Zico - Fazenda do Jaime (manhã e MEIO-DIA), aluna da APAE até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

**108,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**NÚCLEO DE LINHA APARECIDA**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Joel, Balansin, até o Núcleo (ida e volta).

**MEIO-DIA E TARDE:** Linha Aparecida, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Zuconelli, Schwade, Koppe, Casa de Apoio, Mussato, Balansin, Tarcísio, Recanto das Pedras até a Linha Aparecida, retornando pelo mesmo trajeto.

**149,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**



**MANHÃ:** Saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, Fazenda Cenci, aluno Francisco Inhaia, retornando até o Núcleo de Linha Aparecida para o transporte do Antonio Vargas para o Bugre.

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Estrela de Minas, retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até Linha Aparecida, até APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**163,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MEIO-DIA E TARDE:** com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz De Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Marli Ramalho, Fazenda Furlan, Alceu Ramalho, Rudinei Leite, Ponto do Mezzomo, Estrela Gaúcha, Eleandro da Silva, até o Núcleo de Linha Aparecida, retorno pelo mesmo trajeto.

**101,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ E MEIO-DIA:** com saída do Baía (Jocé), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

**TARDE/NOITE:** Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde) vindo até a cidade na Faculdade ida e volta.

**142,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**NÚCLEO DE SANTA INÊS**

**MANHÃ:** saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, entra no trevo sentido a Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena de Mangueirinha, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.

**108,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da Coasul, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thiele, para Santa Inês.

**MEIO-DIA:** saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Castelo Branco, Mato Branco, Antonio Kanakievics, Odete Tavares, Mato Branco, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele até a Escola.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Odete Tavares, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.

**139,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES.**

**MANHÃ:** Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

**MEIO-DIA:** retornando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

**TARDE:** saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros,



Antonio Prado, Rodiguero, até a cidade.

**140,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Posto Pan, Santa Maria, Fazenda Cerealista De Carli, Osni do Prado, Aloisio Dalmolin, Fazenda Bertoncelli, Giareta, Linha Luiz até o Núcleo de Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, Fazenda Bertoncelli, José Carlos Brasil, Osni do Prado, Leandro do Prado, guarita na ponte ida para o Candói, retornando pela mesmo trazendo, Escola Vera Tupã finalizando no Núcleo de Santa Inês.

**TARDE:** Saída do Núcleo de Santa Inês, Linha Luiz, José Sponer, Armando Santi, guarita na ponte ida para o Candói, Aloisio Dalmolin, Leandro do Prado, Ludovino Ansiliero, Fazenda Cerealista de Carli, Fazenda Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.

**235,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guarani até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.

**66 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

**MEIO-DIA:** Linha Mecca, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Presotto, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Linha Mecca, Emanueli, Presotto, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.

**72,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para municipais (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**MEIO-DIA:** Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Bugrinho, Ivo Villeti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE e demais passagens para Municipais, para projetos (Saúde, Assistência Social e Esporte).

**TARDE:** saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Ivo Viletti, até a cidade.

**183,6 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 44 LUGARES.**

**MANHÃ:** saída do Passo Liso, Ponte do Iguacu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-molas dos Guarani, Posto Pan, até o Núcleo.

**MEIO-DIA:** saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Santa Inês.

**TARDE:** Santa Inês, Trevo Kaigang, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, até o Passo Liso.

**222,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.**

**SEDE**

**MANHÃ, MEIO DIA E TARDE** – saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, Armim, Escola Tasso, Excelência, até Escola Maria Evanira, Santiago, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Santiago. Às 11:30h Santiago, Escola Tasso, Armim, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Parque do Lago, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (MEIO-DIA), Armim, Tasso, Escola Tancredo, Menino Deus, São José. Às 16:40, Santiago, Tasso, Excelência, Armim, Tancredo, Menino Deus e Cohapar III.

**62,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** - saída da cidade, Sete Arroio, Denílson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Santiago, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

**MEIO-DIA** – Saída do Santiago, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, APAE, Cohapar V, Denílson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, Núcleo do Bugre, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

**TARDE** – saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Santiago, Cohapar V, Amarildo Secco, João de Quadros Ramos, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.

**145,5 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ** – saída cidade até o Passo da Erva, Estrada 55, cemitério Água Amarela, alunos do ensino médio 1º e 2º anos do Armim Matte, todos os dias, retornando pelo mesmo trajeto.

**MEIO-DIA E TARDE** – saída Km 6, Orides Kopik, Presa, Vilmar De Cesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Tasso, APAE, retornando pelo mesmo trajeto.

**150,3 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, encruzilhada, Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18:00, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (manhã, meio-dia e tarde).

**160,6KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi –



manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli – (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para Armim, Tasso, Excelência, APAE.

**146,9 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 22 LUGARES.**

**TARDE** – saída da Linha Mafioletti, Linha Bonetti, Lucas Kurpel, Fazenda São Miguel, Asfalto, Aviário do Borges, Juquinha, Cláudio Schnaider, Aviário do Mazzuti, Carlos Muller, Campina, Escola Tancredo, Rua Frei Everaldo, Armim, Tasso, Excelência, APAE, Santiago, retornando pelo mesmo trajeto.

**88,0 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da Linha Mafioletti, Bonetti, passo da Erva, Emara Muller, campina, aviário do Dilvo, Sítio vovô Lino, Santa Helena, Pierina Matte, Pipaoca, Leomar Borga, Confinamento do Pan, Santiago, Militar, São Sebastião, APAE, Loteamento Ansilheiro/Portal, Posto Triângulo, Tasso, excelência, Armim, Frei Everaldo, Tancredo.

**90,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 24 LUGARES.**

**MANHÃ** - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (Manhã e Meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade, Armim, Tasso e Tancredo.

**MEIO-DIA** – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

**TARDE** - saída da cidade, APAE, Parádão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando para a cidade.

**113,1 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.

**NOITE** - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**87,4 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE** - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza, próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e tarde), Jandir Bragato (manhã, meio-dia e tarde), Márcio Gomes (manhã), Encruzilhada, Vilmar Acorsi, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

**133,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**TARDE** – Saída do Mato Branco, Volta do Luciano, Linha Mendes, Barra Grande, Linha Dalmazó, Invernadinha, Bugre (alunos da APAE), Passo do Sol, Água Branca, Sete Arroio, Cidade, retornando pelo mesmo trajeto, uma vez por dia até o Posto Pan.

**78 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Bairro Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, Bairros São José, Verdi, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Frei Vito, Samambaia, Fórum, Bídio, Cohapar 09, Cohapar 04, Escola Maria Evanira, Szura, Cohapar 05, até o núcleo do Bugre.

**MEIO DIA:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bídio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, retornando pelo mesmo trajeto até o núcleo do Bugre.

**TARDE:** Saída do núcleo do Bugre, Cohapar 05, Szura, Cohapar 04, Cohapar 09, Bídio, Fórum, Samambaia, Frei Vito, Bairro São Genaro, Rodoviária, Loteamento Jardins, Bairros Verdi, São José, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, finalizando no Posto Delta.

**95,4 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.**

**MANHÃ:** Saída Bairro Nossa Senhora Aparecida, Szura, Cohapar 05, Cohapar 04, Cohapar 09, Detran, Bídio, seguindo sentido Av. Getúlio Vargas, Bairro São Miguel, Rua 14 de Dezembro até a Doce D'ocê, retonando pelos Bairros Frei Vito, São Genaro, Loteamento Jardins, Verdi, São José, Cristo Rei até o núcleo de São Luiz.

**TARDE:** Saída do núcleo de São Luiz, Creche Cristo Rei II, Ginásio Deonisto Debona, passando pelos Bairros São José, Verdi, Lotemanto Jardins, São Genaro, Frei Vito, Rua 14 de Dezembro, São Miguel, Bídio, Detran, Cohapar 09, Cohapar 04, Cohapar 05, finalizando no Szura.

**72,3 km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES.**



**MANHÃ:** Saída do Posto Triângulo, Bairro Frei Vito, Mercado Salvador, APAE, Mercado Super Sul, Szura, Cohapar 05, Cohapar 04, Cohapar 09, Bidio, Paço Municipal, Antiga Prefeitura, São Genaro, Loteamento Parque do lago, Loteamento Jardins, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, São José, Cristo Rei, Posto Delta, Creche Cristo Rei II, até o núcleo de São Francisco.

**TARDE:** Saída do núcleo de São Francisco, Cristo Rei, Creche Cristo Rei II, Posto Delta, São José, Ginásio Deonisto Debona, Rodoviária, Loteamento Jardins, São Genaro, Loteamento Parque do Lago, Antiga Prefeitura, Frei Vito, Posto Triângulo, Mercado Salvador, APAE, Bidio, Cohapar 05, Szura, Mercado Super Sul, Cohapar 04, Cohapar 09, finalizando no Paço Municipal.

**57,2Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES.**

#### **TRANSPORTE ACADÊMICO**

**NOITE** - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bídio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

**124,2 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde às 17h, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

**178 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE-** Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar-condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

**300 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – *Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo ônibus, no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2023.*

**180 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**MANHÃ** - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, às 6h com retorno a tarde às 17h, para alunos com cursos integrais, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR, UNIDEP, Mater Dei, SENAI e demais cursos

profissionalizantes, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.**

**MANHÃ** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo micro-ônibus no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e UNIDEP, Mater Dei, SENAI diariamente, com saída da cidade as 6h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto.

**139 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17:15 horas, indo até o Bairro Vale Verde, Nossa Sra Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, UNIDEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23:00 pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Nova Visão, retorna na Rua Quatorze até a Rodoviária.

**125,8 KM**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES.**

**NOITE** – Transporte coletivo de acadêmicos com saída às 17h10min em frente ao Bídio, passando no Mercado Samambaia, às 17h25min, pela Rua XIV, na Antiga Show Room, Posto Chopim às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE, UNOPAR e UTFPR. Retorno às 23h00min, saindo da UTFPR – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Samambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.

**174 Km**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 43 LUGARES.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

***EDSON LUIZ CENCI***

Prefeito

***MARI LÚCIA LAZAROTTO***

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Maria Antonia Schizzi  
**Código Identificador:**73FF0FFF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2024. Edição 3156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para **execução de serviços de transporte coletivo de alunos** que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos; acadêmicos e trabalhadores rurais, conforme descrição:

Pregão 147/2022					
CONTRATO	ITEM	QUANT KM	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 366/2024	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
36/2023	11	19.228	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e GEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar,	8,39	161.322,92

Assinado por 2 pessoas: JENNIFER NUNES DE ALMEIDA e VINICIUS TOURINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9523-F2BC-6F9F-C9D3> e informe o código 9523-F2BC-6F9F-C9D3



		<p>ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>	
			<b>Total</b> 161.322,92

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Informamos ainda a vantajosidade da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

### **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):**

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

### **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):**

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

## 3. DA DESTINAÇÃO

### **3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)**

**3.1.1.** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental,



Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

**3.1.2.** Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos ;

**3.1.3.** Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.

**3.1.4.** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;

**3.1.5.** Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;

**3.1.6.** Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;

**3.1.7.** Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 301 alunos;

**3.1.8.** Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;

**3.1.9.** Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 248 alunos;

**3.1.10.** Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 374 alunos;

3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;

3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;

3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;

3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;

3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.

## **3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**

**3.2.1.** Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

**3.2.2.** Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

**3.2.3.** Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

**3.2.4.** Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

**3.2.5.** Programa **a Caminho do Futuro**;

**3.2.6.** Programa **Pro Jovem**;

**3.2.7.** Casa Lar;

**3.2.8.** Conselho Tutelar.

### **3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**

**3.3.1.** Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

**3.3.2.** Departamento de Assistência a Saúde;

**3.3.3.** Departamento de Vigilância em Saúde.

**4.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Agente Administrativo Senhora Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a. propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c. manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d. propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**4.1 .** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Diogo Antônio Margreiter, CPF 058.727.969-94, RG 8.511.532-4 que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

**I** - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

**II** - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

**III** - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**4.2 .** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

**4.3** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

**4.4 .** Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

**4.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **5 . DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA – TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL DIAS</b>
<b>Transporte Escolar Curricular</b>	<b>200</b>
<b>Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher</b>	<b>01</b>
<b>Jogos Escolares</b>	<b>01</b>
<b>Atividades Culturais</b>	<b>02</b>
<b>Atividades Extracurriculares</b>	<b>02</b>
<b>Visitas Técnicas</b>	<b>02</b>
<b>PROERD</b>	<b>02</b>
<b>Conferências e Conselhos</b>	<b>02</b>
<b>Projovem, Peti, Cras, Creas</b>	<b>02</b>
<b>Agosto Azul e Outubro Rosa</b>	<b>02</b>
<b>Campanhas de prevenção de Saúde</b>	<b>01</b>
<b>Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil</b>	<b>01</b>
<b>Dia Ativo e Dia do Idoso</b>	<b>01</b>
<b>Exposição da Educação Municipal</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL DE DIAS – ANUAL</b>	<b>220,0</b>

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2024.

**Simone Biava**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**Jennifer Nunes de Almeida**

Secretária de Assistência Social

**Vinicius Tourinho**

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: JENIFER NUNES DE ALMEIDA e VINICIUS TOURINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9523-F2BC-6F9F-C9D3> e informe o código 9523-F2BC-6F9F-C9D3





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9523-F2BC-6F9F-C9D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 20/12/2024 08:04:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 20/12/2024 09:42:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9523-F2BC-6F9F-C9D3>

## Memorando 4- 6.401/2024

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/12/2024 às 16:09:57

Segue os documentos da empresa.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

### **Anexos:**

carta\_de\_interesse\_assinado.pdf

CEIS.pdf

certidao\_NEGATIVA\_CNJ.pdf

cnpj.pdf

contrato\_social.pdf

CRF.pdf

Declaracao\_de\_Nao\_Parentesco\_2024\_assinado.pdf

negativa\_estadual.pdf

negativa\_federal.pdf

negativa\_municipal.pdf

negativa\_trabalhista.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

Chopinzinho/Pr 22 de novembro de 2024.

## CARTA DE INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.437.558/0001-67, COM SEDE A RUA OSORIO SCHNEIDER, Nº 5504, BAIRRO VERDI, NESTE MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR, JEFERSON PESSETTE, PORTADOR DO RG Nº 102500164 SESP-PR, E CPF Nº 062.292.399-28. DECLARA INTERESSE EM RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2023, BEM COMO O REAJUSTE DO IPÇA PREVISTO NO MESMO CONTRATO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.

Documento assinado digitalmente  
 JEFERSON PESSETTE  
Data: 22/11/2024 08:14:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PROPRIETÁRIO

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 16/12/2024 09:43:52

## FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 19.437.558/0001-67

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/11/2024 às 09:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.437.558/0001-67.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 673C.8047.590C.8247 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.437.558/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PESETTE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R OSORIO SCHNEIDER</b>	NÚMERO <b>5504</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERDI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9105-1441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2024** às **15:41:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLEVERTON PESSETTE**, Brasileiro, Empresário, Casado, sob regime de comunhão parcial de bens, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, N° 5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560-000.

Empresário Individual sob nome empresarial, **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, com sede á Rua Osorio Schneider, nº5504, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107548627 e início de atividades em 17/12/2013 e no CNPJ sob Nº 19.437.558/0001-67, fazendo uso do que permite o inciso 3º artigo 968 da lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARI LIMITADA**, uma vez que admite o socio;

**JEFERSON PESSETTE**, maior, solteiro, empresário, natural da Cidade de Chopinzinho, portadora da Cédula de identidade RG nº 10250016-4 SESP/PR, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 065.292.399-28, residente e domiciliado na Rua da Flores, nº 3713, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000. passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL** em Sociedade Empresária Ltda, passando de **C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA** para **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acervo desta Empresa Limitada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a constituir a participação do titular no capital social da empresa mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O sócio ingressante **JEFERSON PESSETTE** integraliza e subscreve neste ato em moeda corrente do País, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato, ficando assim distribuído entres os sócios;

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
JEFERSON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
CLEVERTON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>80.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.050 da Lei nº 10.406/2002.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados CLEVERTON PESSETTE E JEFERSON PESSETTE aos quais administram individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67**

1. **CLEVERTON PESSETTE**, Brasileiro, Empresário, Casado, com CPF 068.537.469-61, Documento de Identidade nº 102500156, SSP, PR, com domicílio na Rua Osorio Schneider, Casa N°5504, Bairro Verdi, da cidade de Chopinzinho Paraná, CEP 85560-000.
2. **JEFERSON PESSETTE**, maior, solteiro, empresário, natural da Cidade de Chopinzinho, portadora da Cédula de identidade RG nº 10250016-4 SESP/PR, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 065.292.399-28, residente e domiciliado na Rua da Flores, nº 3713, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Únicos sócios da Sociedade, PESSETTE TRANSPORTES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, iniciando com início de suas atividades em 17/12/2013, sob NIRE 4110758627, com sede e domicílio na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na rua Osorio Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, CEP: 85550-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.437.558/0001-67. Resolve

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

promover consolidação do contrato social mediante que passara a reger-se pelo que está contida nas seguintes cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO OBJETO DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade empresária, limitada, gira sob o nome empresarial de PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, será regida por esse contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Osório Schneider, nº 5504, Bairro Verdi, CEP: 85560-000, que é domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social da sociedade é: 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 47423/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS 43215/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**DO CAPITAL SOCIAL DA CESSÃO DE QUOTAS E DA  
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios cotistas da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
JEFERSON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
CLEVERTON PESSETTE	40.000	50	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>100</b>	<b>80.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.050 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA** - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLÁUSULA NONA** - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital volante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens móveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.0000,00(Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados JEFERSON PESSETTE e CLEVERTON PESSETTE o qual competem e respondem o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS  
E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - a) O exercício social coincide com o ano civil. Devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critérios dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realizara Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CAPÍTULO QUINTO  
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO AS EXIGENCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.**

**Paragrafo Primeiro** - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Paragrafo Segundo** – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, ate dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CAPÍTULO SEXTO  
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO SÉTIMO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARA LTDA  
C PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA  
CNPJ: 19.437.558/0001-67 NIRE: 41107548627**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3(três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra como Micro Empresa, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CAPÍTULO OITAVO  
DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em uma única via, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Chopinzinho 20 de junho de 2024.

Jeferson Pessette  
CPF 065.292.399-28

Cleverton Pessette  
CPF 068.537.469-61



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PESSETE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06529239928	JEFERSON PESSETTE
06853746961	CLEVERTON PESSETTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 15:24 SOB Nº 41212669323.  
PROTOCOLO: 244310726 DE 02/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409695575. CNPJ DA SEDE: 19437558000167.  
NIRE: 41212669323. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.  
PESSETE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.437.558/0001-67  
**Razão Social:** PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA  
**Endereço:** R OSORIO SCHNEIDER 5504 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2024 a 29/12/2024

**Certificação Número:** 2024113004232125959526

Informação obtida em 16/12/2024 15:33:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pessette Transporte e Instalação Elétrica LTDA  
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441  
Rua Osorio Schneider nº 5504 Bairro Verdi  
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**SESP/PRDECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

A empresa PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.437.558/0001-67, com sede à Rua Osorio Schneider, nº 5504, no Município de Chopinzinho, Estado de Paraná CEP 85.560.000 neste ato representada pelo Sr(a) Jeferson Pessette, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10250016-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 065.292.399-28, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 19 de novembro de 2024.

Pessette Transporte e Instalação Elétrica LTDA  
CNPJ 19.437.558/0001-67 CAD/ICMS 9065141768 cel. (046) 91051441  
Rua Osorio Schneider nº 5504 Bairro Verdi  
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Documento assinado digitalmente



JEFERSON PESSETTE  
Data: 21/11/2024 13:31:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Representante Legal



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035310069-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.437.558/0001-67**  
Nome: **PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 19.437.558/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:02 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **2AD6.D25E.D08D.5E35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 192047  
Nome.....: PESSETE TRANPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA  
CPF/CNPJ....: 19.437.558/0001-67 RG/Inscr.....:   
Endereço....: RUA OSÓRIO SCHNEIDER Número.....: 5504  
Bairro.....: VERDI  
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/11/2024.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2024/8280  
Código de autenticidade da certidão: 609138716609138

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Novembro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.437.558/0001-67

Certidão nº: 79891400/2024

Expedição: 19/11/2024, às 08:55:48

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.437.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="19437558000167"/>
	Nome	<input type="text" value="PESETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

**Pesquisar**[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/12/2024 15:34:02

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PESSETE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA**  
CNPJ: **19.437.558/0001-67**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Memorando 5- 6.401/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 18/12/2024 às 16:11:12

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para Aditamento do Contrato 36/2023 C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA., valor total **R\$ 161.322,92 (CENTO E SESENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

Cordialmente.

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Memorando 6- 6.401/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/12/2024 às 16:11:32

Segue para os trâmites necessários.

Atenciosamente.

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

## Memorando 7- 6.401/2024

---

**De:** Marcia R. - SMF-C

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

**Data:** 26/12/2024 às 10:27:33

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—  
**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escriturária  
*Matrícula 642-0*

*Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_Aditamento\_do\_Contrato\_362023\_C\_Pessette\_Transporte.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 26/12/2024

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITAMENTO DE VALOR CONFORME IPCA E DE PRAZO PARA MAIS 12 (DOZE) MESES AO CONTRATO Nº 36/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – EMPRESA C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA.

**VALOR:** R\$ 161.322,92.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Administração**

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	2005 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

### **Secretaria de Educação Cultura e Esportes**

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais
Programa de Trabalho:	1278200052.019000 Transporte para Alunos da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	994 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	107 Salário Educação
Programa de Trabalho:	1278200052.019000 Transporte para Alunos da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1378 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	121 - MDE / ESTADUAL /Transp. Escolar Estadual
Programa de Trabalho:	1278200052.019000 Transporte para Alunos da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1379 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	1043 Transferências de Recursos do FNDE refer

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e JOSEANE DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBEA-6B5D-85F9-2E5C> e informe o código DBEA-6B5D-85F9-2E5C





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa de Trabalho:	1278200052.019000 Transporte para Alunos da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1380 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	1278200052.029000 Transporte para Alunos do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1653 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1278200052.029000 Transporte para Alunos do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1654 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica
Gestão/Unidade:	06.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2781200052.032000 Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1613 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

## Secretaria de Saúde

Gestão/Unidade:	07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035000 Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1613 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Desdobrado:	1825 - TRANSPORTE MUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

## Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	0 Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1593 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Desdobrado:	1826 - TRANSPORTE MUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Joseane de Souza  
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBEA-6B5D-85F9-2E5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 26/12/2024 16:34:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSEANE DE SOUZA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 31/12/2024 10:38:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBEA-6B5D-85F9-2E5C>

## Memorando 8- 6.401/2024

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/01/2025 às 08:38:49

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Prezados, solicito a alteração dos **gestores** do contrato, da Secretaria de Saúde a responsável é a Sra. Juciele Cristina de Quadros, da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família a responsável é a Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, os demais gestores e fiscais permanecem inalterados.

Atenciosamente.

—

**Simone Biava**

AGENTE ADMINISTRATIVO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DB4-9813-8535-F822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/01/2025 08:39:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9DB4-9813-8535-F822>

**Memorando 9- 6.401/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Marcia R.

**Data:** 10/01/2025 às 08:39:33

Prezados, segue para nova dotação orçamentária.

—

**Simone Biava**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

**Memorando 10- 6.401/2024**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

**Data:** 10/01/2025 às 08:39:58

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

**Simone Biava**

*AGENTE ADMINISTRATIVO*

## Memorando 11- 6.401/2024

---

**De:** Marcia R. - SMF-C

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

**Data:** 10/01/2025 às 13:10:39

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Segue novo termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—  
**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escriturária  
*Matrícula 642-0*

*Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_Aditamento\_do\_Contrato\_362023\_C\_Pessette\_Transporte.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 10/01/2025

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITAMENTO DE VALOR CONFORME IPCA E DE PRAZO PARA MAIS 12 (DOZE) MESES AO CONTRATO Nº 36/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – EMPRESA C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA.

**VALOR:** R\$ 161.322,92.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria de Administração**

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1026- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

### **Secretaria de Educação Cultura e Esportes**

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 5% sobre Transferências Constitucionais 107 Salário Educação 121 MDE / ESTADUAL /Transp. Escolar Estadual 1043 Transferências de Recursos do FNDE refer
Programa de Trabalho:	1278200052.019000 Transporte para Alunos da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1027/1028/1029/1030 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeis
Programa de Trabalho:	1278200052.029000 Transporte para Alunos do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1031/1032 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Gestão/Unidade:	06.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeis
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZ YNSKI e RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D35-2F88-750D-101E> e informe o código 7D35-2F88-750D-101E





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1033/1034 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

## Secretaria de Saúde

Gestão/Unidade:	07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1035 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Desdobrado:	1036 - TRANSPORTE MUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

## Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	0 Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1038 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Desdobrado:	1037 - TRANSPORTE MUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski  
Secretaria de Finanças

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D35-2F88-750D-101E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 14/01/2025 09:52:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 14/01/2025 11:13:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D35-2F88-750D-101E>

**Memorando 12- 6.401/2024**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/01/2025 às 13:40:31

- FGTS Atualizada.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador\_05\_02\_2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.437.558/0001-67  
**Razão Social:** PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA  
**Endereço:** R OSORIO SCHNEIDER 5504 / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2025 a 05/02/2025

**Certificação Número:** 2025010704402125959507

Informação obtida em 13/01/2025 13:39:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Memorando 13- 6.401/2024**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/01/2025 às 13:41:16

1º Termo de Aditamento Contrato 36/2023.

Memorando 5.961/2023 - aditamento Contrato 36/2023 - C. PESSETTE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELETRICA

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 14- 6.401/2024

---

**De:** Álvaro S. - GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/01/2025 às 10:27:56

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, SMA-LC, SMF-C

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Autorizo o prosseguimento do presente aditivo.

Atenciosamente,

—

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
*Prefeito Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AE5-D54D-AAD8-3D71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 14/01/2025 10:28:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5AE5-D54D-AAD8-3D71>

**Memorando 15- 6.401/2024**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 14/01/2025 às 14:00:27

Prezados,

Segue em anexo minuta do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 36/2023.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Andreia da Silva**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.401/2024.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2026.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,873010%, e em conformidade com o Decreto 366/2024, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 366/2024	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	19.228	Km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retor-	8,39	161.322,92



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>nando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEO-CA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <hr/> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
			<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>161.322,92</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, \_\_\_/\_\_\_/2025.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – Contratante  
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2026. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: \_\_\_/\_\_\_/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.

## Memorando 16- 6.401/2024

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

**Data:** 15/01/2025 às 08:17:59

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

VIGÊNCIA: 30/01/2025.

EXECUÇÃO: 30/01/2025.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Executiva

Decreto 12/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDDB-3778-5CBE-EEEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/01/2025 08:18:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDDB-3778-5CBE-EEEC>

## Memorando 17- 6.401/2024

---

**De:** Thiago S. - PGM-AC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 20/01/2025 às 16:08:30

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AC

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhora(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Prorrogacao\_de\_execucao\_e\_vigencia\_com\_reajuste\_servicos\_com\_aditivo\_Contrato\_36\_2023\_2TA.pdf



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 6401/2024.

Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do Contrato nº 36/2023.

### PARECER

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 6401/2024**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; concordância da contratada; autorização do Prefeito Municipal; indicação de dotação orçamentária e financeira; documentos de constituição e regularidade fiscal da contratada; minuta do **2º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de vigência de **12 meses** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **30/01/2023**. Através do **1º Termo Aditivo** houve a prorrogação do prazo para **30/01/2025**, ou seja, o Contrato encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: *"22.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93."*

Verifica-se que houve a manifestação do órgão competente para que seja prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com a continuidade da prestação dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

*“2. DA JUSTIFICATIVA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): Total 161.322,92 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda a rede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias. Informamos ainda a vantagem da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros. Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.”*

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

No que tange a possibilidade de reajuste, vale ressaltar que decorre do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Outrossim, o Contrato estabelece que: “3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços..”.

Aduz-se, ainda, que a Lei nº 9.069/1995 que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, estabelece os requisitos a serem observados para reajuste de contratos no âmbito da administração pública:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta nos autos expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de execução e vigência com novos valores.

**Verificar eventuais certidões negativas fora do prazo de validade, bem como realizar as publicações, como de praxe.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução contratual e aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E509-7FC8-B3D4-655D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 20/01/2025 16:08:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E509-7FC8-B3D4-655D>

## Memorando 18- 6.401/2024

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 20/01/2025 às 16:15:03

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 36/2023.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

2\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	20/01/2025 16:34:18	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **36A3-0FBA-0778-0BFE**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.

### MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.401/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2026.
- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.
- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,873010%, e em conformidade com o Decreto 366/2024, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 366/2024	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	19.228	Km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retor-	8,39	161.322,92



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>nando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEO-CA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <hr/> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>161.322,92</b>	

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2025.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – Contratante  
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2026. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36A3-0FBA-0778-0BFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 20/01/2025 16:34:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36A3-0FBA-0778-0BFE>

## Memorando 19- 6.401/2024

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 21/01/2025 às 08:10:49

2º Termo de Aditamento do Contrato nº 36/2023.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

2\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA\_Assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	21/01/2025 08:25:01	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Itatiana Campingotto Dalla...	21/01/2025 09:45:58	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	21/01/2025 13:25:47	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Jucieli Cristina de Quadro...	22/01/2025 11:44:07	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Fabiane Riedi Rossi	22/01/2025 16:52:16	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Diogo Antonio Margreiter	24/01/2025 10:14:13	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B328-8BC7-D9A2-72AA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.

### MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.401/2024.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente termo as partes resolvem:

- Do prazo – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2026.

- Do valor – Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) sendo este o valor do presente termo de aditamento.

- Do objeto – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,873010%, e em conformidade com o Decreto 366/2024, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 366/2024	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	19.228	Km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retor-	8,39	161.322,92





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>nando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEO-CA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Mercearia Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornado ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Mercearia Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>87,4 KM</b></p> <hr/> <p><b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES.</b></p>		
			<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>161.322,92</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 20 de janeiro de 2025.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho – Contratante

Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Documento assinado digitalmente



JEFERSON PESSETTE

Data: 20/01/2025 16:56:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2026. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B328-8BC7-D9A2-72AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON PESSETTE (CPF 065.XXX.XXX-28) em 20/01/2025 16:56:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 21/01/2025 08:24:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 21/01/2025 09:45:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 21/01/2025 13:25:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 22/01/2025 11:44:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 22/01/2025 16:52:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 24/01/2025 10:14:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B328-8BC7-D9A2-72AA>

**Memorando 20- 6.401/2024**

**De:** Eliziane S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 24/01/2025 às 10:18:03

- Publicação

—

**Eliziane Luiza Sangaleti**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

2\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 36-2023 - C. PESSETTE**  
**TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2026. Valor Total do Aditamento: R\$ 161.322,92 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**4FD5A840

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2025. Edição 3199  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## Memorando 21- 6.401/2024

---

**De:** Eliziane S. - SMA-LC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 24/01/2025 às 10:48:28

**Setores envolvidos:**

SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-TE, SMECE-DE, SMS-AS, PGM-AC

### 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023 C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

Certifico e dou fé que em 24 de janeiro de 2025, foi finalizado o Procedimento Administrativo 12/2025 referente ao 2º Termo de Aditamento do Contrato 36/2023, Pregão Eletrônico 147/2022, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 20 do Memorando 6.401/2024 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—

**Eliziane Luiza Sangaleti**

*Auxiliar Administrativo*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2AE-FDED-EB26-D08D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZIANE LUIZA SANGALETI (CPF 122.XXX.XXX-16) em 24/01/2025 10:48:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2AE-FDED-EB26-D08D>

**Memorando 9- 7.126/2025**

**De:** ANDREIA S. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/01/2026 às 14:15:30

- CNPJ atualizado.

—

Andreia da Silva  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CNPJ.pdf



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.437.558/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PESETTE TRANPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R OSORIO SCHNEIDER</b>	NÚMERO <b>5504</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERDI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9105-1441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2025** às **10:17:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Memorando 10- 7.126/2025**

**De:** Marcia R. - SMF-C

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

**Data:** 08/01/2026 às 16:55:03

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—  
**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escriturária  
*Matrícula 642-0*

*Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_Adit\_36\_2023\_C\_Pessette\_Transporte.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Miguel Koprovski	09/01/2026 07:02:27	1Doc	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI CPF 030.XXX.XXX-67
Rodrigo Jazynski	09/01/2026 08:33:43	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **095E-7BD1-6C73-F27B**



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA:** 08/01/2026

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 36/2023 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – EMPRESA C. PESSETE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA LTDA.

**VALOR: R\$ 160.833,60.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação Cultura e Esportes**

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	104 - Educação / 25% sobre Impostos 107 - Salário Educação 121 - MDE / ESTADUAL /Transp. Escolar Estadual 1043 - Transferências de Recursos do FNDE refer
Programa de Trabalho:	1278200052.019 - Transporte para Alunos da Educação Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeis
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Gestão/Unidade:	06.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeis
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

**Secretaria de Saúde**

Gestão/Unidade:	07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	1030100042.035 - Serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Desdobrado:	TRANSPORTE MUNICIPAL





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Nota de Empenho:	Não se aplica
------------------	---------------

## Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Desdobrado:	1038 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Desdobrado:	1037 - TRANSPORTE MUNICIPAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski  
Departamento de Finanças

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 095E-7BD1-6C73-F27B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 09/01/2026 07:02:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/01/2026 08:33:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/095E-7BD1-6C73-F27B>

**Memorando 11- 7.126/2025**

**De:** Micheli L. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 09/01/2026 às 08:51:38

Prezados,

Segue em anexo minuta do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 36/2023.  
Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

—

**Micheli Leticia Dietrich Lazzari**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

MINUTA\_3\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA.pdf



**(MINUTA) 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7.126/2025.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Através do presente termo as partes resolvem:

**DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2027.

**DO REAJUSTE** - De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,461840%, sendo assim o valor por KM rodado que era de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) passa a ser de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos).

**DOS ACRÉSCIMOS** - Conforme o Decreto 488/2025, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 488/2025	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	18.360	km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Merceria Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Merceria Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Merceria Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX. <b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Merceria Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino	8,76	160.833,60



			Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.  72km  <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 32 LUGARES</b>			
					<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>160.833,60</b>

DOS VALORES - Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), sendo este o valor do presente termo de aditamento.

DA GESTÃO - A Gestão da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos será de responsabilidade da Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, de de 2026.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual, alteração de gestor e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2027. Valor Total do Aditamento: R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: **\_\_\_/\_\_\_/2026**. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.

**Memorando 12- 7.126/2025**

**De:** Elaine G. - PGM

**Para:** PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

**Data:** 09/01/2026 às 09:27:40

Faço os autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos.

—

**Elaine Cristina Gambeta**  
*Assessora Jurídica*

**Memorando 13- 7.126/2025**

**De:** Thiago S. - PGM-AC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 09/01/2026 às 09:32:55

Certificar o prazo de execução e vigência.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

**Memorando 14- 7.126/2025**

**De:** Herica P. - PGM

**Para:** PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

**Data:** 12/01/2026 às 10:24:40

VIGÊNCIA: 29/01/2026

EXECUÇÃO: 29/01/2026

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

**Herica Gabriele Pasqualotto**  
*AGENTE ADMINISTRATIVO*

## Memorando 15- 7.126/2025

---

**De:** Thiago S. - PGM-AC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/01/2026 às 11:45:19

**Setores envolvidos:**

GAB, DMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-AS, SMASMDH-DCLIFA, PGM-AC

### 3º Termo de Aditamento do Contrato 36-2023 - C. Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Parecer\_Prorrogacao\_de\_execucao\_e\_vigencia\_com\_reajuste\_servicos\_com\_aditivo\_Contrato\_36\_2023\_3TA.pdf

**Memorando Eletrônico nº 7.126/2025.**

**Pregão Eletrônico nº 147/2022.**

**Assunto:** Prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023.**

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 7.126/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; concordância da contratada; autorização do Prefeito Municipal; indicação de dotação orçamentária e financeira; documentos de constituição e regularidade fiscal da contratada; minuta do **3º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, execução e reajuste do **Contrato nº 36/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária,*

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

*bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Contrato possui o prazo de vigência de **12 meses** contados da data da sua assinatura, que ocorreu em **30/01/2023**. Através do **2º Termo Aditivo** houve a prorrogação do prazo para **30/01/2026**, ou seja, o Contrato encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de prorrogação consta o seguinte no Contrato: “22.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Verifica-se que houve a manifestação do órgão competente para que seja prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com a continuidade da prestação dos serviços, bem como a justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificada, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

Nos autos, a justificativa da prorrogação, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

*“Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil e atende também toda arede estadual de ensino com o transporte escolar, sendo 24 estabelecimentos de ensino, somando um total de aproximadamente 4.361 estudantes e munícipes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias. Informamos ainda a vantajosidade da prorrogação do presente contrato, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.*

*Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.*

*Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.*

*3. DA DESTINAÇÃO 3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*viagem Merceria Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX. NOITE - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Merceria Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida. 72 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 32 LUGARES. Total 160.833,60*

*3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;*

*3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino regular atendendo em torno de 101 alunos e o Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana oferta ensino integral atendendo 172 alunos ;*

*3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino regular atendendo em torno de 113 alunos e o Colégio Estadual Santa Inês oferta ensino integral e atendendo 233 alunos.*

*3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino regular e atende em torno de 31 alunos e a Escola Estadual Linha Aparecida atendendo 38 alunos;*

*3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino regular atendendo em torno de 65 alunos e o Colégio Estadual João Paulo I atende 112 alunos;*

*3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino regular e atende em torno de 38 alunos e a Escola estadual São Luiz atende em torno de 51 alunos;*

*3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 301 alunos;*

*3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 304 alunos;*

*3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 248 alunos;*

*3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 374 alunos;*

*3.1.10. - Colégio Estadual José Armim Matte – conta com 1.008 alunos;*

*3.1.11 – Colégio Cívico Militar – conta com 750 alunos;*

*3.1.12 – Centro de Educação de Jovens e Adultos CEEBJA, atendendo 129 alunos;*

*3.1.13 – Escola Indígena Jykre Tag – atendendo 148 alunos;*

*3.1.14 – Escola Indígena Vera Tupã – atendendo 145 alunos.*

*3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)*

*3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.*

*3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Central de óbitos; 3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade; 3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família; 3.2.5. Programa a Caminho do Futuro; 3.2.6. Programa Pro Jovem; 3.2.7. Casa Lar; 3.2.8. Conselho Tutelar. 3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS) 3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde; 3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde; 3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.”*

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

No que tange a possibilidade de reajuste, vale ressaltar que decorre do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Outrossim, o Contrato estabelece que: “3.12. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços..”.

Aduz-se, ainda, que a Lei nº 9.069/1995 que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, estabelece os requisitos a serem observados para reajuste de contratos no âmbito da administração pública:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

De mais a mais, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta nos autos expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o

cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, objeto e novo prazo de execução e vigência com novos valores.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução contratual e aditamento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B102-FBCE-793C-73CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 16/01/2026 11:45:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B102-FBCE-793C-73CF>

## Memorando 16- 7.126/2025

**De:** Micheli L. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 16/01/2026 às 11:52:36

Em anexo:

- 3º Termo de Aditamento Contrato 36-2023

—  
**Micheli Leticia Dietrich Lazzari**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

3\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolari...	16/01/2026 13:28:43	ICP-Brasil ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **870E-34F7-CF22-B87C**



**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7.126/2025.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Através do presente termo as partes resolvem:

**DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2027.

**DO REAJUSTE** - De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,461840%, sendo assim o valor por KM rodado que era de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) passa a ser de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos).

**DOS ACRÉSCIMOS** - Conforme o Decreto 488/2025, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 488/2025	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	18.360	km	<b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Merceria Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Merceria Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Merceria Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX. <b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Merceria Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino	8,76	160.833,60



			Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.  72km  <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 32 LUGARES</b>			
					<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>160.833,60</b>

DOS VALORES - Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), sendo este o valor do presente termo de aditamento.

DA GESTÃO - A Gestão da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos será de responsabilidade da Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 16 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual, alteração de gestor e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2027. Valor Total do Aditamento: R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 870E-34F7-CF22-B87C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 16/01/2026 13:28:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/870E-34F7-CF22-B87C>

## Memorando 17- 7.126/2025

**De:** Micheli L. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/01/2026 às 08:35:08

Em anexo:

- 3º Termo de Aditamento Contrato 36-2023

—  
**Micheli Leticia Dietrich Lazzari**  
*Agente Administrativo*

### Anexos:

3\_Termo\_de\_Aditamento\_Contrato\_36\_2023\_\_C\_PESSETTE\_TRANSPORTE\_E\_INSTALACAO\_ELETRICA\_assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabiane Riedi Rossi	20/01/2026 07:48:55	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10
Simone Biava	20/01/2026 08:36:19	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Diogo Antonio Margreiter	20/01/2026 13:47:10	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Jucieli Cristina de Quadro...	23/01/2026 15:21:52	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	26/01/2026 10:11:05	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	26/01/2026 14:54:36	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1173-C28D-1D8C-9E1F**



**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME.**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7.126/2025.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PESSETTE TRANSPORTE E INSTALACAO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osorio Schneider, 5504 - Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 91051441, e-mail: [gottardocontabilidade@hotmail.com](mailto:gottardocontabilidade@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 19.437.558/0001-67, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Jeferson Pessette, portador do CPF nº 065.292.399-28, RG nº 10250016-4 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 293/2022, Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 147/2022, objetivando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Atividades Correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Através do presente termo as partes resolvem:

**DO PRAZO** – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual até 30 de janeiro de 2027.

**DO REAJUSTE** - De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Terceira do contrato, os valores serão reajustados aplicando-se o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses que foi de 4,461840%, sendo assim o valor por KM rodado que era de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) passa a ser de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos).

**DOS ACRÉSCIMOS** - Conforme o Decreto 488/2025, ficam estipulados os seguintes itinerários e valores:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 488/2025	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	18.360	km	<p><b>MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE</b> – saída do bairro Verdi para o entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Santiago Dantas, José Armim Matte, Escola Tasso e Excelência. Numa segunda viagem, Merceria Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Tasso, Escola Excelência, Armim e CEOCA, Loteamento Jardins, Armim Tasso, Excelência. Às 11:30h Armim, Escola Tasso, Merceria Cidelar, Escola Santiago, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szura, retornando ao ponto da Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12:05 Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Santiago, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Av. 14 de Dezembro, Armim, Escola Tasso. Saída às 17:00h Armim, Escola Tasso, Escola Excelência, ponto do Cidelar, ponto do Cmei Recanto, Szura, Escola Santiago, segunda viagem Merceria Cidelar, Supersul, Szura, ponto do CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida, Cohapar IX.</p> <p><b>NOITE</b> - saída da Cohapar IX, Cohapar IV, Szura, ponto do Cmei Recanto, Bídio, Merceria Cidelar, Santiago, Ceebja, Armim, Unicentro. Retornando pelo São José, Novo Horizonte, Cristo Rei, Menino</p>	8,76	160.833,60





			Deus e Bairro Nossa Senhora Aparecida.		
			72km		
			<b>VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 32 LUGARES</b>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>160.833,60</b>

DOS VALORES - Acrescer ao valor contratual o montante de R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), sendo este o valor do presente termo de aditamento.

DA GESTÃO - A Gestão da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos será de responsabilidade da Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado e reajustado o valor referente ao quilômetro rodado por previsão através das Cláusulas Segunda, Terceira e Nona do contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 16 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho – Contratante  
Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

Pessette Transporte E Instalação Elétrica - Me – Contratada  
Jeferson Pessette – Representante Legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JEFERSON PESSETTE  
Data: 19/01/2026 08:20:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Biava  
Gestora da Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Juciele Cristina de Quadros  
Gestora da Secretaria de Saúde

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter  
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual, alteração de gestor e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2027. Valor Total do Aditamento: R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1173-C28D-1D8C-9E1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON PESSETTE (CPF 065.XXX.XXX-28) em 19/01/2026 08:20:22 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FABIANE RIEDI ROSSI (CPF 039.XXX.XXX-10) em 20/01/2026 07:48:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 20/01/2026 08:36:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 20/01/2026 13:47:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 23/01/2026 15:21:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 26/01/2026 10:11:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALVARO DENIS GENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 26/01/2026 14:54:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1173-C28D-1D8C-9E1F>

**Memorando 18- 7.126/2025**

**De:** Micheli L. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/01/2026 às 16:36:37

Em anexo:

- Publicações

—

**Micheli Leticia Dietrich Lazzari**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Municipio\_de\_Chopininho.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 36/2023**

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 36/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pessette Transporte e Instalação Elétrica - ME. CNPJ nº 19.437.558/0001-67. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência Contratual, alteração de gestor e Reajuste de Valores do Contrato, conforme o índice IPCA. Novo Prazo: 30/01/2027. Valor Total do Aditamento: R\$ 160.833,60 (cento e sessenta mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 147/2022. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jeferson Pessette, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Micheli Leticia Dietrich  
**Código Identificador:**3027443F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2026. Edição 3451  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>